GOIÁS (PROVÍNCIA) PRESIDENTE
(CRUZ MACHADO)
RELATORIO ... 1 SET. 1854

INCLUI ANEXOS
MELHOR EXEMPLAR ENCONTRADO

RELATORIO

QUE Á

ASSEMMBLEA LEGISLATIVA PROVINCIAL

DE

GOYAZ

APRESENTOU

NA

SESSAÕ ORDINARIA DE 1854

O PRESIDENTE DA PROVINCIA

ANTONIO CANDIDO DA CRUZ MACHADO.

GOYAZ.

NA TYPOGRAPHIA PROVINCIAL. 1854.

SENHORES DEPUTADOS A ASSEMBLEA LEGISLATIVA PROVINCIAL.

Com vivo praser vos communico que Suas Magestades Imperiaes, e as Serenissimas Princesas tem gosado de perfeita saúde.

A morte de S. M. Fidelissima, a Senhora D. Maria Segunda, cobriu de luto a Naçaõ Portuguesa: a Primogenita do Augusto Fundador do Imperio era nascida na terra de Santa Cruz, era adornada de sublimes virtudes; havia por tanto motivos de sobra para que a dor da Familia Imperial, por taõ infausto acontecimento, fosse partilhada pela Naçaõ Brasileira.

Em cumprimento do disposto no Acto addicional á Constituiçaõ do Imperio, cabe-me a honra de informar-vos do estado dos negocios publicos da provincia.

Nomeado por Carta Imperial de 25 de Fevereiro para o cargo que occupo, entrei no exercicio d'elle á 8 de Maio ultimo; e havendo decorrido apenas o breve espaço de quatro mezes incompletos, tempo insufficiente para ter-se conhecimento de todas as necessidades de uma provincia taõ vasta, faltando-me alem disto o talento preciso, estou bem certo que apresentar-vos-ei uma exposiçaõ taõ imperfeita, que devo desde já contar com vossa benevolencia para que desculpeis as lacunas, que nella encontrardes, e pedir-vos que as suppraes por vossas

luzes, e pelo bem-noticioso relatorio, com que meu distincto antecessor entregou a presidencia ao mui digno 1.° vice-presidente a 25 de Abril ultimo.

TRANQUILLIDADE PUBLICA.

Á indole pacifica do povo goyano, ao seu respeito ao principio da authoridade devo a satisfação, que agora sinto, ao informar-vos que nesta provincia tem reinado perfeita tranquillidade.

Havendo fallecido o conselheiro d'estado José Antonio da Silva Maia, senador do imperio por esta provincia, e tendo-se de proceder a eleição para preenchimento da vaga, meu antecessor designou o dia 28 de Maio para a reunião das assembleas parochiaes, que tinhão de nomear os eleitores especiaes. Sóe acontecer que nas epocas das eleições os animos se excitem, os partidos se agitem, e as paixões alterem a calma, que deve presidir a actos tão importantes. Graças ao espirito eminentemente governista d'esta provincia, em que não existem partidos politicos, como em outras, a eleição se fez em profunda paz, e com toda a liberdade; pelo que vos felicito.

A provincia como que aspirava ter occasião de dar uma grande prova de sua adhesão ao Governo Imperial, que se mostra tão sollicito em promover sua prosperidade, levantando-a do abatimento, resultado do quasi abandono, em que estiverão por

longos annos seus mais vitaes interesses.

Aproveito-me desta opportunidade taõ solemne para declarar que, se algum candidato foi mal aventurado, deve procurar explicar sua infelicidade por modo que naõ irrogue injustamente offensa a authoridade publica, nem desdouro aos brios da provincia.

Folgo de dizer-vos que até o presente naõ tenho conhecimento nem por via official, nem particular, do menor acto de violencia praticado por alguma authoridade, ou ainda por pessôas particulares com o fim de promover o triumfo de quaesquer candidatos, tanto na eleiçaõ primaria, como na secundaria; e tendo já recebido as authenticas de todos os collegios eleitoraes, ha decorrido tempo mais que sufficiente para que a presidencia recebesse participaçaõ ou queixa dos actos de violencia, se elles houvessem sido commettidos: e estejaes certos de que os naõ toleraria.

Assevero-vos que anteriormente a eleiçaõ naõ mandei para algum ponto destacamentos militares, a excepçaõ de um de sete praças, que me foi requisitado pelo Dr. Chefe de Policia, a instancias do Subdelegado do Rio Claro, por occasiaõ do assassinio de uma mulher, para effectuar-se a prisaõ de tres individuos, que eraõ indicados pela voz publica como authores d'elle, dous dos quaes foraõ capturados, e subjeitos ao julgamento do Jury na ultima reuniaõ.

Assevero-vos mais que naõ dei demissaõ á empregado algum de qualquer classe, e nem mesmo fiz uma só nomeaçaõ para preencher as vagas, que haviaõ nos empregos de policia, a fim de evitar sinistras interpretações.

Em todas as freguezias da provincia se procedeo a eleiçaõ no dia marcado por meu antecessor; e das copias **authenticas das actas** parochiaes, que de mais de dous terços d'ellas já recebi, observei que, exceptuadas algumas, em que a votaçaõ foi mais ou menos compacta, o que denota ter havido previa combinaçaõ de candidatos ao eleitorato, em todas as outras a votaçaõ foi muito derramada.

Concorreraõ aos collegios eleitoraes 331 eleitores, e por motivos, que foraõ julgados justificaveis, deixaraõ de comparecer apenas 23: certamente as longas distancias daõ causa á estas faltas.

A divisaõ actual dos collegios naõ consulta aos commodos dos eleitores: pertencem por exemplo ao circulo do collegio da capital os dous eleitores de Amaro Leite, que está cerca de setenta leguas ao norte. Distando a villa de Pilar 36 legoas desta capital, poder-se-ia com seus dez eleitores, os quatro da freguezia de Crixás, e os dous de Amaro Leite constituir-se um collegio.

SEGURANÇA INDIVIDUAL.

Pelo que diz respeito a segurança individual sin-

to ter de declarar-vos que os funestos acontecimentos occorridos ultimamente, e que mencionar-vos-ei, me convencem que seu estado está longe do que fôra para desejar-se. Alem de diversas causas geraes, que certamente naõ escaparáõ a vossa perspicacia, e por isso julgo-me escusado de ennumera-las, concorrem para taõ desagradavel resultado nesta provincia outras, que lhe saõ especiaes, como sejaõ: a vastidaõ de seu territorio, ainda taõ pouco povoado em alguns pontos, e totalmente deserto em outros; a dispersaõ de sua populaçaõ; a insufficiencia de força publica, que motiva náõ se poder attender as reclamações, que della fazem as authoridades locaes; a falta de prisões seguras, já naõ direi nos termos, mas ao menos nas comarcas.

A 11 de Junho foi assassinado o Juiz de Direito Antonio Duarte Novaes as 4 horas da tarde no lugar denominado — Baco-pary — distante sete leguas da villa de Natividade, para a qual fazia viagem a fim de presidir a sessaõ do Jury: um tiro foi disparado do bosque sobre o infeliz, que immediatamente morreo, nessa occasiaõ se havia elle adiantado dos soldados, que o acompanhavaõ, por causa da poeira, e apenas dous que iaõ adiante em pouca distancia o accudiraõ depois do tiro, e o assassino ou assassinos tiveraõ tempo para se occultarem.

O assassinato de um cidadaõ é um crime grave,

mas quando esse cidadaõ é o primeiro Magistrado do lugar, a gravidade do attentado sobe de ponto, a lei, e a sociedade saõ duplamente ultrajadas, na pessôa de um de seus membros, e na de um de seus funccionarios publicos de alta cathegoria, a segurança individual vacilla, a authoridade publica soffre grandemente, saõ atacados de um só golpe os direitos do homem, e o principio da authoridade: cumpre por tanto que aquelles sejaõ garantidos e respeitados, e que este recupere a força moral, que perdeo.

Naõ vos é desconhecido que em todos os pontos da comarca de Porto Imperial, e mesmo da comarca de Cavalcante, que lhe é contigua, havia queixas, pouco importa saber agora se justas ou injustas, contra o infeliz Juiz de Direito Antonio Duarte Novaes; que algumas d'essas queixas versavaõ sobre objectos graves e melindrosos; que quatro representações, a 1.ª do Delegado de Policia da villa da Palma, a 2.ª da Camara Municipal da mesma villa, cobrindo outra dos habitantes do lugar, a 3.ª dos habitantes da Conceiçaõ, e a 4.ª de Garcia Leite d'Oliveira, sobre as quaes meu antecessor de ordem do Governo Imperial havia determinado ao fallecido Dr. Novaes que respondesse, enviando-as por copia, e entregasse a resposta ao Juiz Municipal de Natividade, foraõ-me por este devolvidas por naõ ter-se verificado a entrega.

Depois que tomei conta da administraçao da provincia, ainda me foraõ presentes duas representações contra o mesmo Novaes, uma da camara da villa da Palma, e outra da camara da de Cavalcante de comarca diversa, as quaes naõ dei andamento; porque, quando ia considerar sobre ellas, recebi participaçaõ official de Haver Sua Magestade o Imperador por bem Remover o referido juiz de direito da comarca de Porto Imperial para a de Matto Grosso, e pelo primeiro correio mensal do norte (a 6 de julho) depois do recebimento fiz a communicaçaõ nos termos do regulamento de 26 de julho de 1850.

Naõ ignoraes certamente que para ter lugar essa remoçaõ houve representaçaõ d'esta presidencia sobre sua necesidade, que foi ouvido o Concelho d'Estado, e precedeo audiencia do magistrado nos termos da lei de 28 de junho de 1850.

Todas estas consideraçoes eraõ sobre modo sufficientes para se julgar que o grave crime do assassinato do juiz de direito Antonio Duarte Novaes estava revestido de circunstancias, que requeriaõ uma investigaçaõ muito escrupulosa, activa, imparcial, e intelligente.

Era de crer-se, e com rasaõ, que os animos das autoridades do termo da villa da Palma, ao qual pertence a freguezia da Conceiçaõ, em cujo territorio foi commettido o crime, naõ estivessem n'aquelle estado de impassibilidade, que he taõ necessa-

rio ao juiz; naõ direi que essas autoridades, ou ligadas a pessoas, que se julgavaõ offendidas pelo finado, pretendessem que o odio d'ellas prêasse ainda sobre um cadaver, nem tambem direi que, magoadas pela perda de uma pessôa de sua estima, pretendessem encontrar em todos os desafeiçoados os assassinos do dr. Novaes; porem era bem provavel, se naõ certo, que o estado de coacçaõ, se naõ de outros sentimentos, as tornava menos proprias para que se esperasse que a marcha da justiça local fosse regular e livre, como era preciso na investigaçaõ e puniçaõ de um delicto taõ grave e importante.

Em vista do expendido determinei immediatamente ao dr. chefe de policia que sem perda de tempo partisse para a comarca de Porto Imperial á tomar conhecimento do referido attentado, e puz a sua disposiçaõ 25 praças do corpo de guarniçaõ fixa commandadas pelo alferes Joaquim Alves de Oliveira, official por elle indicado para este fim.

Ordenei ao capitaõ commandante da 1.ª companhia de pedestres aquartelada na povoaçaõ do Espirito Santo do Peixe, que marchasse immediatamente com toda a força disponivel para a villa da Palma a disposiçaõ do dr. chefe de policia, e que devia apresentar-lhe os doze soldados, que acompanharaõ o dr. Novaes na viagem da Conceiçaõ para Natividade: e ao dr. chefe de policia lembrei que muito convinha que esses soldados fossem interrogados

secretamente, sem que antes soubessem que tinhaõ de se-lo, como um preliminar para a instauraçaõ do processo, e quando presentisse nelles receio de fazer revelações por terem de continuar a fazer parte da 1.ª companhia, e residir na comarca, ficava o mesmo autorisado, logo depois de seus depoimentos no processo, a dar-lhes guia, e faze-los seguir para esta capital á fim de serem passados para o corpo fixo.

Ordenei ao inspector da thesouraria que debaixo de minha responsabilidade entregasse ao dr. chefe de policia a quantia de 800$ réis para despesas secretas de policia, que fossem indispensaveis.

E como tinha noticia particular que no norte desta provincia ha lugares infestados de malfeitores e turbulentos, vindo de diversos pontos das provincias limitrophes do Maranhaõ, Piauhy, e Bahia, principalmente desta ultima, denominados nessas paragens vulgarmente jagunços, autorisei o dr. chefe de policia a declarar aberto, e sem numero determinado, o recrutamento em quaesquer districtos, ou termos da comarca de Porto Imperial, e mesmo da de Cavalcante, que lhe he contigua, em que o julgasse necessario, encarregando de faze-lo á officiaes, e inferiores, autoridades, ou cidadãos de sua confiança, dando-lhes as instrucções, e meios precisos e possiveis para leva-lo a effeito, devendo participar-me o que neste sentido fizesse.

Ainda naõ ha decorrido tempo sufficiente para que vos possa informar do resultado d'estas providencias; mas o constante zélo do dr. Joaõ Bonifacio Gomes de Siqueira, digno chefe de policia da provincia, pelo serviço publico, sua reconhecida intelligencia, rectidaõ e prudencia, a confiança que em alto gráo me merece, e que nelle deposita o Governo Imperial, saõ garantias de sobra para que se esteja certo que ha-de empregar todos seus esforços para desempenhar a ardua e importantissima tarefa, que n'esta occasiaõ lhe cabe.

Na noite de 16 de junho na fazenda dos Geraes, distante da villa de Arraias quatro leguas, foi morta com um tiro D. Francelina, filha do coronel Luiz Linheiro Pinto, e mulher do capitaõ Guilhermino de Araujo Guimarães, sendo este o que se pretendia assassinar: a desventurada recebeu no lado direito uma bala, que, depois de estragar-lhe os ossos, foi ainda cravar-se em uma porta, e vinte cinco caroços de chumbo.

Recebendo o delegado de policia major Joaõ Gomes Lagoeiro esta fatal noticia no dia seguinte, requisitou do alferes do corpo de guarniçaõ fixa Antonio Alexandrino Ferreira da Silva as praças disponiveis; e com ellas e officiaes de justiça e guardas nacionaes seguio para a fazenda, lugar do delicto, tomando as providencias precisas para effectuar-se a prisaõ dos autores de taõ atroz crime; pois logo se divulgou ter sido delle mandante o

fratricida Antonio José de Araujo Guimarães, que havia trez mezes estava abrigado na fazenda dos Cabeçudos, e de ter sido executor um dos seus sequazes appellidado — Santa Barbara.

Havendo o subdelegado de policia do districto de Santa Maria de Taguatinga mandado cumprir uma precatoria da justiça da villa do Urubú, da provincia da Bahia, em a qual villa o dito Guimarães havia assassinado publicamente seu irmão o commandante superior da guarda nacional, um filho d'este e outras pessôas, e vindo uma força de dezenove homens d'aquelle districto, esta força fez juncçaõ com a que partira da villa de Arraias; e tratando-se de levar a effeito a diligencia, o dito Guimarães, sendo avisado que a força publica havia prendido dous de seus capangas, e mais dous escravos, se refugiou com todos os outros no campo, e ahi em acto de resistencia foi morto, bem como o dito Santa Barbara.

Ao alferes Antonio Alexandrino Ferreira da Silva, que se acha na villa de Arraias com a força do corpo fixo, que foi escoltando uma ré, que tinha de ser executada, e o algóz, ordenei que prestasse ao delegado a força, que fosse necessaria para effectuar as diligencias precisas afim de serem presos todos os compromettidos nos acontecimentos da villa do Urubú, que fossem encontrados n'aquelle termo, cujos nomes e signaes deviaõ constar das precatorias remettidas pelas authoridades d'aquella

villa. Ao mesmo alferes autorisei a recrutar em qualquer dos pontos do municipio, em que soubesse que existiaõ malfeitores, dei-lhe as instrucções convenientes, e habilitei-o com os meios indispensaveis. Officiei ao delegado e juiz municipal sobre a maneira por que deviaõ proceder, e ao promotor publico da comarca de Cavalcante para que passasse a residir temporariamente na villa de Arraias, e officiasse nos processos, que ahi se fizessem, em conformidade da lei.

Posteriormente á estas medidas naõ tem vindo ao meu conhecimento facto algum digno de mençaõ.

ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA.

O bacharel Emiliano Fagundes Varella, juiz de direito da comarca do Paranahyba, tendo entrado no exercicio do cargo a 4 de março, retirou-se pouco depois para a corte com licença. Os bachareis Antonio de Cerqueira Lima Junior, e Ignacio José de Almeida Gouvêa, nomeados o primeiro por decreto de 5 de abril juiz de direito da comarca de Cavalcante, e o segundo por decreto de 20 do mesmo mez da de Porto Imperial, ainda naõ entraraõ em exercicio. O dr. Olegario de Aquino e Castro exerce d'esde o dia 22 de julho ultimo o cargo de juiz de direito da comarca da capital, para a qual foi removido por decreto de 25 de fevereiro.

A administraçaõ da Justiça se resente da falta de

Juizes letrados nos lugares de magistratura; pois estaõ exercendo os cargos de juizes de direito em trez comarcas, e de juizes municipaes em todos os termos, menos no da capital, cidadãos, que por melhores desejos, que nutraõ de bem servir, naõ possuem as habilitações indispensaveis; e naõ havendo na provincia um só bacharel alem dos seis magistrados; a saber o chefe de policia, quatro juizes de direito, e um municipal, a referida falta torna-se ainda mais sensivel; porquanto, com excepçaõ da capital talvez somente, em todos os outros pontos naõ existem pessôas habilitadas, a que recorraõ os cidadãos, que occupaõ os cargos de juizes, para aconselha-los nos embaraços, e resolver os duvidas, que encontraõ no exercicio de suas funcções.

FORÇA PUBLICA.

Uma das mais palpitantes necessidades da provincia he certamente a organisaçaõ da guarda nacional, que actualmente, excepto dentro da capital, se acha de facto dissolvida. Meus antecessores naõ puderaõ reunir os trabalhos preliminares indispensaveis para pôr-se em execucçaõ a lei de 19 de setembro de 1850, trato de completa-los para propor a reorganisaçaõ na forma das instrucções de 25 de outubro de 1850. Observei que os conselhos de qualificaçaõ em algumas freguesias do municipio

da capital foraõ por demais escrupulosos qualificando um numero taõ insignificante de individuos, que naõ guarda relaçaõ com as respectivas populações, e na freguesia de Santa Rita oitenta e quatro cidadãos de menos de cincoenta annos foraõ alistados na reserva sem declaraçaõ das causas, como prescreve a lei.

Considerando que a força de 1.ª linha, unica existente na provincia naõ chegava para o serviço ordinario da guarniçaõ da capital, e outros, que as necessidades publicas exigiaõ em diversos pontos, uzando da attribuiçaõ, que me he conferida pela carta de lei de 19 de agosto de 1850, resolvi por acto de 14 de julho, chamar a fazer serviço de destacamento uma força de setenta homens, tirados da guarda nacional do municipio d'esta capital. Levando ao conhecimento do Governo Imperial este objecto, representei sobre a necessidade da creaçaõ de mais duas companhias de caçadores no corpo fixo, como medida de segurança publica e individual.

Em verdade esta provincia, cuja renda annual naõ basta para satisfaser aos encargos da provedoria de fasenda provincial, e que de mais está sobrecarregada de uma divida passiva superior ao computo das rendas de um anno, naõ tem, e nem taõ cedo pode ter corpo de policia como as outras.

Existem n'ella duas companhias de pedestres.

A 1.ª aquartelada na povoaçaõ do Peixe, na mar-

gem esquerda do Tocantins e termo da villa de Saõ Joaõ da Palma; fornece destacamentos ás villas de Porto Imperial, e Natividade, á aldêa de Pedro Affonso, e ás villas de Carolina e Boavista: ordenei que a força que restasse dos serviços acima mencionados, se estacionasse na villa da Palma, como já vos informei.

A 2.ª companhia, que estava distribuida em trez presidios nas margens do rio Araguaya, em cumprimento do aviso do ministerio dos negocios do imperio de 10 de agosto de 1853, teve ordem do meu antecessor para recolher-se á capital, afim de ser empregada em presidios no alto Tocantins e seus affluentes: era ella que carregava com grande parte do serviço da capital; mas era chegada a estaçaõ propria de seguir ao seu destino, objecto de que depois tratarei.

O corpo de guarnicaõ fixa consta de duas companhias de cacadores com 152 praças, uma de cavallaria com 64, e 50 praças de pret aggregadas ao estado completo, como foi ordenado por aviso da secretaria d'estado dos negocios da guerra de 13 de junho do anno passado.

O corpo presta os destacamentos seguintes: de 16 praças em Sao Joaquim de Jamimbú, unico nucleo de povoaçaõ existente na proximidade da margem do Araguaya, e que estando exposto as aggressões dos indios, principalmente da tribu feroz dos canoeiros, precisa de uma força, que o proteja, e pa-

trulhe as immediações; de seis praças no porto do Tocantins, destacamento indispensavel para naõ ficar interrompida a communicaçaõ do norte com o sul; de sete praças na freguesia do Rio Claro ultima povoaçaõ d'esta provincia ao oeste na estrada de Cuiabá; de dez praças no municipio de Pilar, para patrulhar e evitar a aggressaõ subita dos canoeiros, afim de que essa villa e a freguezia de Crixás naõ tenhaõ a triste sorte, que a pouco mais de vinte annos, segundo sou informado, tiveraõ os restos da extincta freguezia de Saõ Miguel de Thesouras, theatro, em que os indios representaraõ scenas de ferocidade, e concluiraõ por incendiar as casas; como porem a 2.ª companhia de pedestres tem já seguido ao seu destino, esse destacamento pode ser retirado; de onze praças na villa de Bomfim para o serviço de toda a comarca de Santa Cruz, formada de trez vastos termos, destacamento que o dr. juiz de direito da comarca reclamou, e julga necessaria sua continuaçaõ; de doze praças na villa Formosa da Imperatriz, cuja necessidade factos anteriores a minha administraçaõ demonstraraõ; e finalmente de onze praças que ultimamente marcharaõ para a villa de Catalaõ para apoiar a acçaõ das autoridades, que o reclamaraõ como indispensavel para a captura de criminosos, que n'aquelle termo vagaõ impunemente.

Alem d'estes destacamentos existem naõ poucas praças empregadas em diversas diligencias, e em

serviços differentes, como sejaõ de ordenança, nos hospitaes, nos artigos bellicos; na casa da polvora, com o engenheiro encarregado da exploração do Tocantins, alem das que com licenca estaõ estudando na escola militar, e dos enfermos, e finalmente da força, que foi para Arraias debaixo do commando do alferes Antonio Alexandrino Ferreira da Silva, e cuja permanencia alli tornaraõ necessaria os factos ultimamente occorridos, e da que partio com o dr. chefe de policia.

Ora se com a 2.ª companhia de pedestres, que carregava com o serviço da guarniçaõ e policia da capital juntamente com a força restante do corpo fixo, a secretaria militar da presidencia encontrava serios embaraços no detalhe do serviço da guarniçaõ, em vista dos mappas diarios, de modo que naõ poucas praças faziaõ guardas dous e tres dias consecutivos, tendo de retirar-se a dita força de vinte e cinco praças do corpo, como disse, com o dr. chefe de policia, e a 2.ª companhia de pedestres, como se poderia fazer o serviço?

Eis as rasões, que motivaraõ a resoluçaõ, que tomei, de chamar á serviço de destacamento uma força da guarda nacional.

Devo declarar-vos que a difficuldade naõ provem de naõ estar completo o corpo, pois ha até algumas praças addidas, e tenho tido a felicidade de, no breve espaço de minha administraçaõ, ter mandado dar praça no corpo a 25 voluntarios, e a 122

recrutas, ao todo 37. A difficuldade provem da insufficiencia da força concedida á esta provincia, que tem uma extensaõ de mais de 300 legoas, sete comarcas, vinte municipios, quarenta e tres freguezias e cerca de sessenta districtos, muito vastos e distantes uns dos outros.

As autoridades e habitantes de Santa Rita representaraõ sobre a necessidade de se estacionar alli um destacamento; pois com o abandono do presidio Leopoldina ficou aquella freguezia pelo lado d'oeste subjeita a incursões dos selvagens, e tem-se descoberto frequentes indicios da presença delles.

O destacamento do porto do Tocantins apenas chega para fazer o serviço da passagem do rio; cumpre augmenta-lo com mais algumas praças, que explorem as immediações a fim de desassombrar os habitantes de Saõ José.

Os lavradores de Trahiras, segundo sou informado, conservaõ vigias em quanto se empregaõ no trabalho da lavoura, tal he o terror incutido pela ultima aggressaõ dos canoeiros; um destacamento no lugar denominado — Rodovalho foi-me reclamado como necessario para evitar a passagem dos indios para a margem direita do rio Maranhaõ; com o estabelecimento dos novos presidios desapparecerá a necessidade d'esta medida.

A passagem do rio grande (alto Araguaya) na estrada de Cuiabá está em abandono, como me

foi participado pelo Ex.mo Presidente de Matto-Grosso, ja providenciei sobre a construcçaõ de uma barca, e duas canôas para os cercos, e faço seguir para alli um pequeno destacamento commandado por inferior de confiança incumbido do serviço da passagem, de tornar effectiva a cobrança dos direitos da provincia, e de dar protecçaõ aos viajantes em taõ desertas paragens, de repellir a aggressaõ dos indios, e malfeitores, e de impedir a fuga destes.

Para quasi identicos fins, a experiencia tem demonstrado a necessidade de destacamentos no porto do rio Paranabyba na estrada, que de Catalaõ se dirige para a villa do Patrocinio em Minas, e nos portos de Santa Rita, e da Cachoeira Doirada no mesmo rio, nas estradas, que seguem para os municipios das villas de Uberaba, e do Prata na mesma provincia, e para á de Saõ Paulo; e tambem na freguesia de Santa Maria de Taguatinga nas raias desta com a provincia da Bahia, onde se acoutaõ muitos malfeitores, vindos desta ultima, e finalmente no districto de Saõ José do Duro nas raias d'esta com a provincia da Bahia e Piauhy. Em ambos estes ultimos lugares houve em antigos tempos registros.

Naõ desconhecendo a necessidade de destacamentos nos pontos acima mencionados, e a grande conveniencia em outros, a presidencia, naõ tendo força disponivel, naõ os pode crear, e lucta por obviar

os inconvenientes occasionados por sua falta, mas sempre sem o resultado que era para desejar-se em vantagem da segurança individual, e regularidade do serviço publico.

Em vista do que deixo expendido, he evidente que a providencia por mim tomada de chamar á serviço de destacamento uma força da guarda nacional está muito longe de ser sufficiente para todas as necessidades do serviço publico na provincia; alem de que ella naõ pode ser permanente sem grave detrimento dos interesses d'essa porçaõ de cidadãos do municipio da capital.

Reclamei portanto a attençaõ do Governo Imperial sobre a indeclinavel necessidade de se crear mais duas companhias de caçadores no corpo de guarniçaõ fixa desta provincia.

Com a partida do destacamento para a villa de Catalaõ, e tornando-se necessario empregar algumas praças em differentes commissões, com as quaes contei quando fiz o calculo do contingente da guarda nacional, preciso foi eleva-lo a mais vinte homens, o que fiz por acto de 17 do mez passado.

Muito me apraz nesta occasiaõ manifestar-vos que o honrado tenente coronel José Pedroso Duarte, digno commandante do corpo fixo se esmera em coadjuvar-me, cumprindo prompta e exactamente todas as ordens que lhe tem sido dadas: elle e sua briosa officialidade se desvelaõ pelo bem es-

tar dos soldados, pelo asseio, disciplina, e pela regularidade da escripturação do corpo.

Me apraz igualmente declarar-vos que a presidencia não invocou embalde o patriotismo dos cidadãos que formão a guarda nacional da capital, e graças aos perseverantes esforços do seu distincto chefe o tenente coronel Antonio José de Castro, o contingente se organisou em breves dias, o lusimento e garbo, com que se tem apresentado em occasiões solemnes, merece louvores.

INCURSAÕ DOS SELVAGENS.

Pelo inspector da pequena povoação d'Agoa-quente, situada na margem direita do rio Maranhaõ abaixo da confluencia deste e do rio das Almas, fui informado que no dia 3 de abril os indios canoeiros assaltaraõ um sitio, fizeraõ quatro victimas, e depois subiraõ o rio, lançando fogos nos campos em signal de victoria: naõ podendo dar providencias detalhadas, que consultassem aos accidentes das localidades, e aos acontecimentos, que occorressem, enviei ao dito inspector pelo sargento Alexandre Soares, que com dez praças da 1.ª companhia de pedestres regressava em serviço á villa da Palma, duzentos cartuxos, e recommendei que organisasse uma ou mais bandeiras, e afugentasse taes barbaros das proximidades da referida povoação para alem do rio Maranhaõ, e ao

sargento ordenei que auxiliasse os habitantes neste objecto.

Sabeis que a tribu feroz dos canoeiros nomade, e muito dividida (felizmente ella unica) naõ parece susceptivel de civilisaçaõ; tem um instincto bem pronunciado para a carnagem e a rapina, e naõ se conta que um canoeiro adulto adoptasse os habitos do homem civilisado.

CATHECHESE.

Sinto naõ poder informar-vos sobre o estado dos aldêamentos da Boa-vista e de Pedro Affonso, estes na margem direita do baixo Tocantins perto do rio do Somno, e aquelles na margem opposta no municipio da nova villa a mais de 320 legoas d'esta capital; nenhuns esclarecimentos foraõ remettidos pelos dous missionarios encarregados da direcçaõ delles.

O missionario de S. Joaquim de Jamimbú, representando-me a 20 de junho passado sobre falta de ferramentas de cultura e varios outros objectos, que immediatamente lhe foraõ enviados, apenas por incidente declara que está empregado na cathechese a nove annos, que existem no lugar cerca de 500 almas, que a capella-mór da igreja construida de madeira estava coberta de telha, e caiada, e se levantavaõ os esteios para o corpo da igreja.

Informando-me o mesmo missionario que na margem occidental do Araguaya, naõ longe talvez do rio mais de 25 leguas, existia uma grande aldêa de indios Chavantes, recommendei-lhe, como objecto muito importante de seu ministerio, que se transportasse para aquelle ponto, e se esforçasse por innocular nos animos dos indigenas sentimentos de paz, habitos de civilisaçaõ, e os preceitos da moral christã, que fossem compativeis com o estado da intelligencia d'elles, afagando-os com brindes de objectos, que elles mais apreciassem, como sejaõ ferramentas, e granadas, que para este fim se lhe remettiaõ; que levasse com sigo alguns indios Chavantes da missaõ de Jamimbù, que servissem de interpretes, e tambem seis ou oito praças do destacamento, se julgasse preciso; pois as que ficassem, sendo coadjuvadas pelos habitantes, poderiaõ muito bem rondar as immediações a miudo, durante a ausencia das outras, e evitar assim qualquer hostilidade da parte dos canoeiros.

Ao mesmo recommendei que fizesse um roteiro de sua viagem, no qual consignasse as distancias percorridas, a variedade dos terrenos, as producções tanto vegetaes como animaes, os rios, ribeiros, e lagos, porque passasse, com declaraçaõ do volume de suas aguas, e direcçaõ de suas correntes; e todas outras circunstancias, que lhe parecessem dignas de ser mencionadas; e tambem que fizesse um relatorio sobre o estado das aldêas, que

visitasse, com declaraçaõ do numero d'ellas, e dos indigenas que as formavaõ, da maneira de suas provisões, da proporçaõ, que guardaõ entre si os dous sexos, dos costumes domesticos, do methodo de construcções, dos instrumentos de que se servem para a pesca, caça, lavoura, e guerra, das formulas de casamentos, e quaesquer outras, que tenhaõ apparencia de religiosas. Espero que elle me envie o dito roteiro e relatorio para deliberar como entender mais vantajoso a cathechese.

NAVEGAÇAÕ FLUVIAL E PRESIDIOS.

Havendo tomado posse da administraçaõ d'esta provincia a 8 de maio ultimo, procurei informarme da rasaõ, pela qual meu antecessor tinha mandado retirar dos presidios do Araguaya, e recolher à esta capital, a 2.ª companhia de pedestres, que os guarnecia; e tive conhecimento de que assim procedera autorisado pelo aviso do ministerio dos negocios do imperio de 10 de agosto do anno passado, expedido em virtude do officio dirigido por esta presidencia a 21 de março do mesmo anno.

No relatorio, com que passou a presidencia da provincia ao 1.º vice-presidente, debaixo das epigraphes — Navegaçaõ fluvial e associaçaõ commercial do Araguaya — encontrei esclarecimentos a respeito.

Depois de haver estudado todas estas peças officiaes, e a importantissima questaõ da navegaçaõ

dos rios, e da povoaçaõ de suas margens, tive a honra de submetter a approvaçaõ do Governo Imperial a maneira, porque pretendia executar as ordens a respeito, e de offerecer breves considerações relativas a diversos topicos do precitado aviso.

Offerecer-vo-las-ei tambem.

A navegaçaõ do Tocantins parece me o meio mais efficaz para promover a prosperidade da provincia de Goyaz: ella será sem duvida proveitosa a maior parte, se naõ a toda a populaçaõ da provincia.

O Araguaya, da sua confluencia no Tocantins para cima, embora se diga que comparativamente offerece menor numero de obstaculos naturaes para ser navegado, sendo suas margens totalmente desertas, he um rio do Brasil, mas naõ o será taõ cedo da provincia de Goyaz.

O Tocantins he navegado actualmente desde sua foz no oceano até a villa da Palma na confluencia dos rios Palma e Paranã; e naõ ha muitos annos o era até a povoaçaõ de Agua-quente na confluencia dos rios das Almas, e Maranhaõ.

A navegaçaõ do Tocantins, como a do Araguaya, he com tudo uma questaõ, que naõ pode ser resolvida, se naõ depois de um exame, e estudos hydrographicos dos dous rios, exame, que permittirá pesar bem a differença das vantagens com a das despesas, cujo computo poderia apresentar difficuldades, na actual situaçaõ, equivalentes a

impossibilidade.

He por tanto prudente empregar nestes estudos o tempo, e as sommas de modo que a provincia colha desde já vantagens.

Em vista d'isto, sendo Pilar a entrada dos valles, do Tocantins pelo rio das Almas, e do Araguaya pelo rio Crixás, e onde a populaçaõ precisará de protecçaõ, por causa das aggressões do feroz indio canoeiro, até a epocha em que as colonias do Tocantins tiverem convidado os habitantes mais remotos á uma mudança de residencia, ou pelo crescimento d'ellas se tiver estabelecido uma uniaõ mais intima, entendi que devia ser o primeiro ponto a occupar pelos destacamentos.

Pilar deve ser igualmente olhado como a chave dos terrenos mais povoados comprehendidos entre o caminho da capital á essa villa, e as margens do rio Maranhaõ até a confluencia do rio das Almas, onde os indios apparecem para vir demorar-se nos limites da immensa matta, que occupa o espaço, que fica entre o rio das Almas e o Urúhú a leste, e o caminho de Pilar á capital, caminho estabelecido sobre a linha da divisaõ das aguas do Araguaya, e do Tocantins.

Pilar, alem de outras, offerece a vantagem de estar perto do centro da administraçaõ.

Entendo que Pilar será o ponto limite-sul, onde virá parar a navegaçaõ por alguns annos, se o estudo dos trabalhos á fazer permittir alcançar

esta altura, porquanto os antigos emprehendedores da navegaçaõ do rio Tocantins paráraõ sempre na barra dos rios Maranhaõ e das Almas, onde os obstaculos augmentados pela diminuiçaõ do volume das aguas reclamariaõ talvez trabalhos taõ grandes, que somente poderiaõ ser emprehendidos em vista das futuras vantagens offerecidas pela navegaçaõ deste ponto ao Pará.

O segundo ponto a occupar com um presidio ao norte de Pilar he o Genipapo, onde a uberdade do solo, e as abundantes mattas permittiráõ aos colonos, e as praças obter facilmente viveres, e os raros habitantes desse lugar teráõ garantidas suas propriedades cada vez mais restringidas pelos attaques quotidianos dos indios canoeiros, que fazem por essas paragens a passagem para outro lado do rio Maranhaõ, ou para as terras situadas sobre a margem esquerda a leste de Pilar.

O terceiro ponto deve ser o territorio de Amaro Leite, cujas mattas e campos saõ de extraordinaria fertilidade, e em grande extensaõ, principalmente aõ pé da cordilheira a oeste.

O quarto ponto he o territorio do Descoberto no limite-norte, onde o valle toma toda a sua largura.

As populações, animadas pelas vistas protectoras do governo, naõ tardaráõ a vir grupar-se em torno dos presidios; e a margem esquerda do rio ficará completamente protegida, bem como os habitantes das terras de Trahiras, e de Saõ José, e abrir-

se-aõ as communicações para Saõ Felix.

Depois de algum tempo fundar-se-aõ novos presidios adiantando-se para o norte nas margens do Cana Brava, e do rio Santa Theresa navegavel oito mezes no anno.

Por este systema os colonos ou habitantes ficaráõ sempre estabelecidos entre a força apoiada na cordilheira, que separa as aguas do Araguaya e do Tocantins, e os pontos frequentados pela navegaçaõ, tendo um excellente caminho para transporte de seus productos ao sul, e ao norte um rio navegavel.

Os terrenos indicados no supracitado aviso de 10 de agosto de 1853 como proprios para agricultura nas confluencias dos rios das Almas e Maranhaõ, d'este e Bagagem e Tocantins pequeno, se resumem em uma linha estreita chamada serra de Saõ José a cinco, ou seis leguas d'essa villa, vindo acabar na confluencia do rio Trahiras, em face da qual se achará pouco mais ou menos o presidio de Amaro Leite, que poderá enviar um destacamento destinado a fazer em certas epochas patrulhas, que o augmento das communicações, e da circulaçaõ de um e outro lado do rio tornará depois inuteis.

O rio Preto naõ offerece vantagem, nem possibilidade a navegaçaõ; percorre um solo pedregoso, montanhoso, de raras mattas, e campos estereis, e he de um volume d'agua taõ pequeno, que por si só he uma barreira invencivel.

O rio Paranã pode ser explorado com interesse até a altura do arraial do Chapéo na confluencia do rio Saõ Domingos.

O rio do Ouro ou Santa Theresa, cuja confluencia se acha a margem esquerda entre o Porto Imperial e a Palma, merece toda a attençaõ; he nesta altura que está a povoaçaõ do Peixe, quartel da 1.ª companhia de pedestres.

Sendo as margens mais despovoadas do Porto Imperial á Palma, e d'este ponto até a confluencia do Maranhaõ, e rio das Almas onde este começa a perder muito de seu volume d'agua, julguei acertado que o engenheiro partisse para a Palma, onde poderá facilmente comprar montarias para tratar de alguns trabalhos indispensaveis. este plano sem duvida é melhor do que construir canôas nos lugares, em que os rios tem pouca agua, e onde os materiaes e a construcçaõ saõ de um preço elevado, e muito difficeis; onde em fim naõ se acha uma tripulaçaõ capaz de passar com successo o curso inferior do rio. Chegando-se a confluencia do rio das Almas, pode-se facilmente, e mesmo será necessario, trocar as montarias por canôas menores.

Em todo o caso o estudo da navegaçaõ deve sempre começar do ponto conhecido até os limites do possivel, para naõ perder-se um tempo util em estudos, que podem ficar sem resultado; por quanto a navegaçaõ dos affluentes do Tocantins he um problema á resolver, e naõ um problema resolvido.

O curso do Araguaya, como o do Tocantins, é ainda desconhecido, naõ direi em todos os pontos, mas na maior extensaõ; pois as discripções reunidas em relatorios tem sido fornecidas, ou por pessôas pouco praticas nesses estudos, ou por homens especiaes, que porem apenas por si exploraraõ uma pequena extensaõ, ou finalmente por homens habeis, que tinhaõ outras vistas scientificas na occasiaõ de suas excursões.

Em conformidade do plano que deixo relatado, por actos de 18 de julho, e de 7 agosto ultimo, e que vos offereço juntos por copia, resolvi crear trez presidios nos territorios do Genipapo, Amaro Leite, e Descoberto.

Nomeei commandantes do 1.° presidio a 18 de julho o alferes ajudante interino da 2.ª companhia de pedestres Speridiaõ Baptista Roquete-Froes; do 2.° a 26 de julho o alferes reformado Joaõ Manoel de Menezes, e do 3.° a 7 de agosto o alferes do corpo de guarniçaõ fixa José Estanisláo de Pinho; n'estas nomeações attendi naõ só a probidade como a aptidaõ, que presumo haver n'esses cidadãos, para bem desempenhar a importante commissaõ, de que foraõ encarregados: o primeiro partio com as praças, familias d'ellas e todos os objectos necessarios ao estabelecimento a 7 de agosto; o segundo a 8; e o terceiro a 14.

Representei ao governo imperial para me habilitar com os meios pecuniarios precisos para as despesas

com os trabalhos da exploraçaõ dos rios, e estabelecimento de novos presidios.

DIVISÃO CIVIL E ECCLESIASTICA.

A actual divisaõ das comarcas de Santa Cruz, e Paranahyba impede que a acçaõ do juiz de direito d'esta ultima se faça sentir nos termos, que a formaõ; porquanto, alem de separados por grande distancia, naõ tem entre si relações, e nem se communicaõ directamente, e sim pelas agencias dos correios da primeira; fui informado de que para ir-se de Catalaõ a villa Formosa, a naõ expor-se a atravessar grande extensaõ de sertões desertos, tem-se de passar pela villa de Santa Luzia; julgo portanto muito conveniente que altereis esta divisaõ, passando para a comarca do Paranahyba o municipio de Santa Cruz, e para outra, que terá nova denominaçaõ, o municipio da villa Formosa da Imperatriz, e assim a comarca do Paranahyba constará dos termos de Catalaõ, e Santa Cruz; e a outra dos termos de Bomfim, Santa Luzia, e Formosa.

A comarca do Maranhaõ era formada pela lei de 6 de julho de 1850 dos municipios de Meiaponte, Corumbá, Trahiras, e Saõ José do Tocantins, pela resolucaõ de 29 de julho de 1852 se-lhe deu mais o municipio de Pilar, desmembrado da comarca da capital: julgo que o motivo d'esta medida naõ foi outro se naõ accumular o juiz de direito da capi-

tal os cargos de juiz dos feitos e de chefe de policia da provincia; mas tendo sido creado o cargo de chefe de policia especial pelo decreto de 3 de fevereiro d'este anno, e naõ tendo sido possivel ao juiz de direito da comarca do Maranhaõ ir uma só vez a Pilar, que demora na margem esquerda do rio das Almas, e he separado dos outros municipios por territorios desertos e infestados de indios Canoeiros, e distando a villa de Pilar d'esta capital 36 leguas, proponho que revogueis a referida resolucaõ.

Meus antecessores entenderaõ que ainda depois da lei de 3 de dezembro de 1841 deviaõ subsistir os antigos julgados de Saõ Domingos e Conceiçaõ do norte, e para elles nomearaõ constantemente juizes municipaes substitutos, considerando-os termos uma vez que n'elles se apurassem mais de cincoenta jurados.

Quando tive de nomear os substitutos para o novo quadriennio, abstive me de faze-lo para os ditos julgados.

Em verdade bem sei que antigamente haviaõ termos sem municipios denominados julgados; mas depois da disposicaõ do artigo 20 da lei de 3 de dezembro de 1841 para mim he evidente que naõ pode haver termo sem municipio, e que pode ao contrario haver municipio sem termo, no caso previsto pelo artigo 31; e para tornar-me mais claro aqui copio textualmente o dito artigo 20.

« A autoridade dos juizes municipaes compre-

hendera um ou mais — municipios — segundo a sua extensaõ e populaçaõ. Nos grandes e populosos (municipios) poderáõ haver os juizes municipaes necessarios — com jurisdicçaõ cumulativa. »

Se se teve em vista a disposiçaõ final deste artigo quando se nomeavaõ duas turmas de substitutos em conformidade da 2.ª parte do artigo 55 do regulamento de 31 de janeiro de 1842, tambem he evidente que ella naõ autorisava a divisaõ de um municipio em dous termos, como acontecia com os municipios d'Arraias, e da Palma, em cujos territorios existem os preditos julgados; mas sim dous juizes com jurisdicçaõ cumulativa sobre todo o territorio do municipio, se por ventura a affluencia dos negocios e a grande populaçaõ d'elle, segundo a frase do artigo 31 do regulamento, exigisse mais de um juiz ou vara.

Estando eu muito convencido da illegalidade de taes julgados, que importa a nullidade de todos os pleitos n'elle tratados por falta de jurisdicçaõ legal das pessôas, que n'elles serviaõ de juizes, embora *bona fide*, o que apenas as exime de responsabilidade, naõ pude attender as representações, que me dirigiraõ alguns cidadãos d'aquelles lugares para que continuassem a subsistir os julgados.

Como porem o municipio d'Arraias he extremamente extenso, e formado de quatro freguezias importantes, podeis crear uma villa na povoaçaõ de Saõ Domingos, que naõ é somenos a de Arraias,

constituindo o novo municipio os territorios de São Domingos, e Santa Maria de Taguatinga.

Como tambem a freguezia da Conceiçaõ do norte he populosa e grande, podeis eleva-la a categoria de villa, assignando-lhe por municipio seu territorio, desmembrando-o do municipio da Palma.

Creio que as necessidades espirituaes dos habitantes do districto de Saõ José do Duro, pertencente a freguezia da Conceiçaõ, reclamaõ a creaçaõ de uma freguezia.

Com os dous novos municipios propostos, e o de Saõ Joaõ da Palma, desligado da comarca de Porto Imperial, podeis restabelecer a antiga comarca da Palma com os limites indicados.

A comarca de Cavalcante ficará formada dos municipios de Cavalcante, Flores, e Arraias, conforme a lei de 6 de julho de 1850, perdendo os territorios de Saõ Domingos, e Santa Maria de Taguatinga.

A comarca de Porto Imperial perderá o municipio da Palma, e ficará com os de Natividade e Porto Imperial.

Devo chamar a vossa attençaõ sobre a resoluçaõ, que se discute na camara dos srs. deputados, acerca dos limites d'esta com a provincia do Maranhaõ.

Logo que for promulgada, deixará de fazer parte d'esta provincia o territorio da margem direita do baixo Tocantins d'esde a foz do rio Sereno, ou Manoel Alves grande até a do rio Farinha pertencente ao municipio de Carolina, e no qual está si-

tuada a villa, e desde a foz deste ultimo até a cachoeira de Santo Antonio pertencente ao municipio da villa da Boa-vista, que está fundada na margem opposta, ou esquerda do Tocantins.

E como pelo decreto de 25 de outubro de 1831 os limites do municipio de Carolina saõ pelo sul o rio do Somno, e o ribeiraõ das Tranqueiras, até a sua primeira origem, e a sua contravertente até o Araguaya; e pela resoluçaõ de 31 de julho de 1852 os limites do municipio da villa da Boavista pelo sul na margem occidental do Tocantins saõ pelo ribeiraõ das Lages até suas cabeceiras, e as suas contravertentes até o Araguaya, logo que for promulgada a sobredita resoluçaõ, ficaráõ sem destino o vasto territorio da margem direita do Tocantins desde a foz do rio do Somno até a foz do rio Sereno, e o ainda mais extenso territorio, porem creio que quasi deserto, da margem direita do mesmo Tocantins desde a barra do ribeiraõ das Tranqueiras até a barra do ribeiraõ das Lages, e por ambos acima e suas contravertentes até o Araguaya.

Cumpre que providencieis sobre este objecto, e parece-me que sem inconveniente poder-se-ia incorporar todo o territorio da margem esquerda ao municipio e freguezia da Boavista, bem como o da margem direita até que se creasse em algum ponto apropriado desta uma nova villa; he porem urgente que n'ella se crie uma freguezia; porque em verdade seus habitantes estaõ privados dos re-

cursos espirituaes pela enorme distancia, que os separa da sede da freguezia, fallecem-me dados em que me basêe para indicar o local mais conveniente.

Sabeis que a villa da Boavista dista da de Porto Imperial naõ menos de cento e sessenta leguas, e embora a viagem seja fluvial, esta extraordinaria distancia he razaõ de sobra para que a dita villa naõ possa pertencer a comarca de Porto Imperial; ora como pela incorporaçaõ de Carolina á provincia do Maranhaõ he fora de duvida que, segundo o nosso direito constitucional, o municipio da Boavista da provincia de Goyaz naõ pode continuar a fazer parte da comarca de Carolina, cumpre que providencieis a respeito, e em vista do expendido me parece que deveis crear uma nova comarca, embora com um só termo.

Com as alterações propostas esta provincia terá oito comarcas em vez de sete, que actualmente tem; a administraçaõ da justiça as reclama, e o Governo Imperial, que tanto se desvela pelo bem estar das provincias, e para tornar effectiva em todos os pontos d'ellas a administraçaõ da justiça, certamente ha de approvar a creaçaõ das duas mencionadas, e prove-las de magistrados.

A freguezia de Dores do Rio Verde, cuja sede dista desta capital cerca de 60 legoas, tem por limites o rio Turvo desde suas primeiras vertentes até fazer barra no rio dos Bois, este até a sua foz

no Paranahyba, este até confluir no rio Grande ou Paraná até os confins desta com a provincia de Mato Grosso; possue por tanto um territorio immenso, e regado de muitos rios, que o fertilisaõ: esta freguezia pertence ao municipio da capital.

Sua populaçaõ, segundo informações fidedignas, excede a quatro mil almas; porem está muito dispersa; seus habitantes saõ laboriosos, dedicaõ-se á lavoura, e á creaçaõ de gado vaccum em grande escala; ha muitos lavradores abastados, cujas fortunas constantes de escravos, gados, e terras (que he o que menor valor tem) saõ relativamente á esta provincia consideraveis. Os estabelecimentos desta bella regiaõ, cujo presente dá esperanças d'um futuro de prosperidade, dataõ de uma epocha bem moderna. Sendo os sitios ou fazendas separadas por longas distancias, naõ havendo populaçaõ concentrada em ponto algum, a unica povoaçaõ existente, e fundada nas margens do Rio Verde, em excellente lugar, que naõ está longe do ponto, que se póde considerar como centro geographico do territorio da freguezia, he ainda insignificante; naõ obstante isto, talvez julgueis acertado crear n'ella uma villa tendo o municipio por limites os actuaes da freguezia, ficando seus habitantes obrigados a construir a sua custa a cadêa, e casa de camara, que deveráõ ser feitas conforme a planta dada pela presidencia da provincia, que terá em consideraçaõ as circunstancias locaes, e estatuindo-se que

antes de satisfeita esta obrigaçaõ naõ será installada a villa.

A camara municipal da villa de Natividade enviou-me, para ser submettida a vossa consideraçaõ, uma representaçaõ assignada por 92 cidadãos moradores no districto e curato de S. Miguel e Almas, em que pedem que seja elevado a freguezia; allegaõ os peticionarios que aquelle curato já gosou da categoria de freguezia, que a capella foi por elles reedificada, e possue as alfaias necessarias para a celebraçaõ do culto, que no districto foraõ qualificados 149 guardas nacionaes do serviço activo, e quatorze da reserva: entre os documentos annexos a sua representaçaõ encontra-se um em que o vigario da freguezia de Natividade, a qual pertence o curato, attesta que naõ pode prestar convenientemente os recursos espirituaes aos habitantes d'aquelle districto.

CULTO PUBLICO.

A 12 do mez passado foi Deos servido chamar d'esta para a vida eterna o Ex.mo e R.mo D. Francisco Ferreira de Azevedo, bispo da diocese de Goyaz: a dolorosa noticia do passamento do virtuoso principe da igreja contristou todos os habitantes d'esta Capital.

Sua Ex.a R.ma por disposiçaõ testamentaria nomeou governador do bispado o reverendo conego

José Joaquim Xavier de Barros, que servia de provisor e vigario geral: a nomeação não podia recahir em pessoa mais digna.

A falta de um seminario, em que os candidatos ao sacerdocio adquiraõ a instrucção ecclesiastica, e a par della o habito da disciplina e dos bons costumes, é altamente sentida nesta provincia, em que pode-se afoutamente asseverar que (feitas as honrosas excepções) a instrucção do clero se limita a um pouco de latim e à noções de theologia moral; ora de um clero assim baldo das habilitações precisas naõ se pode esperar que prehencha perfeitamente as funcções de seu elevado ministerio, e que occupe na sociedade um lugar correspondente a missaõ sublime de moralisar com o exemplo, de instruir com a palavra, de arreigar emfim no coraçaõ dos povos os preceitos da religiaõ do Crucificado.

Dirigir-vos aos Supremos Poderes do Estado para que esta provincia seja dotada com um estabelecimento taõ util, taõ necessario, é certamente um dos objectos, a que prestareis seria attençaõ.

Existe actualmente na provincia 43 freguezias, d'ellas 22 estaõ providas de parochos collados, 18 de encommendados, e 3 vagas.

O edificio da cathedral ameaça ruina em alguns pontos; meu antecessor determinou ao engenheiro da provincia que o examinasse, e informasse acerca dos reparos, que mais conviesse fazer; era sua

intenção., se a despesa com as obras, que fossem indicadas, não fosse incompativel com o estado dos cofres da fazenda provincial, mandar faze-las por conta d'elles, e d'outra sorte solicitar um auxilio do Governo Imperial, convencido de que o não recusaria ao primeiro templo de uma provincia pobre; o engenheiro apresentou o relatorio dos reparos mais urgentes, e o orçamento na importancia total de 2:017$704 réis; e como eu considero que se dá a segunda hypothese em vista do estado financeiro da provincia, procederei de accordo com o parecer de meu antecessor.

O vigario da freguezia de Santa Rita representou-me que á custa de seus habitantes forão construidas de novo as paredes de pedra da matriz, e esta retelhada, feito o chôro, e ella rebocada e caiada por dentro, estando ainda por fora com o primeiro rebôco; que faltava concluir-se as duas torres, e fazer-se o retabulo do altar mór, para o que se aprompiarão as madeiras, e que a despesa com estas obras orçava em 500$000 réis; que havia uma subscripção de 200$ réis, quantia por que tinha sido contractado o mestre da obra; que estando tão adiantada a reedificação da matriz, e possuindo ella os paramentos e vasos sagrados necessarios, tudo a custa dos habitantes, sem ter jámais sido soccorrida pelos cofres publicos, a presidencia houvesse de ordenar que pelos mesmos cofres se desse o auxilio de 200$ réis para conclusão das obras.

Naõ havendo no orçamento vigente quota para reparos de matrizes, naõ pude attender ao pedido do vigario, e d'est'arte animar o fervor de seus parochianos.

A camara municipal da villa de Natividade representa sobre o estado de ruina, em que está a matriz da Chapada, para cujos reparos se promoveu uma subscripçaõ entre os habitantes.

A camara da villa da Palma considera o concerto da respectiva matriz uma das primeiras necessidades do municipio.

Os documentos relativos a estes objectos servos aõ presentes para que os tomeis na consideraçaõ devida.

CAMARAS MUNICIPAES.

Ninguem desconhece hoje a necessidade de ser retocada a lei de 1.° de outubro de 1828.

As camaras municipaes desta provincia, devo crer que antes por causa da escassez de suas rendas, que apenas chegaõ para o pagamento do pessoal, do que por falta de desejo de melhorar o estado de seus municipios, naõ usaõ das importantes attribuições marcadas pela dita lei; o obstaculo ponderado é difficil de remover-se, e somente com o tempo, e pelo augmento da industria, poderá desapparecer.

Pela lei de 20 de junho de 1846, tem ellas a obrigaçaõ de annualmente enviar á presidencia

para ser levado ao vosso conhecimento um relatorio demonstrativo das necessidades de seus municipios; até o momento em que escrevo somente tem cumprido com esta obrigaçaõ as camaras de Corumbá, Cavalcante, Natividade, Capital, Meiaponte, e S. José do Tocantins; alem das mencionadas apresentaraõ suas contas na forma prescripta pela lei de 1.° de agosto de 1835, as camaras de Santa Luzia, e Carolina.

CADÊAS.

A respeito das cadêas muito pouco tenho que accrescentar ao relatorio do estado dellas, que pelo digno dr. chefe de policia da provincia foi apresentado ao men antecessor em data de 1.° d'abril ultimo.

A camara da villa de Flores enviou-me o orçamento da despesa a fazer-se com uma nova casa de prisaõ na mesma villa na importancia de 1:020$ rs.

A camara de Natividade pede a quantia de 150$ para reparos urgentes da cadêa da respectiva villa, que está muito damnificada.

A camara de Cavalcante avaliou os concertos da cadêa dessa villa na quantia de 565$ réis.

Participou-me o juiz municipal de Cavalcante a 20 de junho passado que na madrugada de 18 do mesmo mez cinco presos se haviaõ evadido da cadêa por meio de arrombamento, e que era necessario repara-la na parte arrombada; mas que a ca-

mara municipal naõ tinha meios para isto; dei as providencias precisas para a captura dos criminosos, e autorisei o mesmo juiz municipal a mandar reparar o estrago causado pelo arrombamento, enviando-me depois a conta da despesa para lhe ser paga pelos cofres provinciaes.

Attendereis ás necessidades deste ramo do serviço publico da maneira, que comportarem as tenues rendas da provincia.

TYPOGRAPHIA PROVINCIAL.

Despendem os cofres provinciaes com este estabelecimento a somma de 1:150$ réis, seu estado é máu, naõ satisfaz as necessidades do serviço, ou seja porque os operarios abusem da circunstancia de serem os unicos na sua especialidade, como pareceu ao meu antecessor, e o declarou em o seu ultimo relatorio, ou seja por que conste apenas o pessoal, alem do director, de um compositor e um ajudante, que tem estado enfermo. Desde 8 de maio até a poucos dias o unico trabalho tem sido a publicaçaõ de tres numeros do correio official, a impressaõ de poucas e pequenas copias de actos officiaes, e do relatorio e mappas annexos a elle, com que meu antecessor entregou a administraçaõ da provincia, o que acbo de enunciar basta para demonstrar a necessidade de tomar-se alguma providencia a respeito.

A continuar a conservaçaõ da typographia por

conta dos cofres provinciaes é mister que habilliteis a presidencia com os fundos necessarios para mandar contractar fóra da provincia um impressor habil, e para gratificar a dous aprendizes, que coadjuvem aos actuaes operarios, e possaõ substituil-los no futuro. Esta medida que me occorre elevará a cifra da despesa alem do duplo, pelo que naõ me parece adoptavel. Creio portanto que será mais vantajoso que autoriseis a presidencia a entregar a typographia a um particular, e com elle contractar a publicaçaõ da correspondencia official com as condições, que parecerem necessarias para garantir a regularidade do serviço: e como a despesa com dous aprendizes era indispensavel no caso acima dado, e naõ poderia ser menor de 400$ réis, a retribuiçaõ do contracto pudesse ser elevada a 400$ réis mais sobre a quantia que presentemente se despende.

Com esta providencia julgo que se obterá naõ só a publicaçaõ regular e prompta dos actos officiaes, como para o futuro bons typographos; pois o emprezario por seu interesse chamará mais operarios ao estabelecimento.

SECRETARIA DA PRESIDENCIA.

Consta a secretaria de cinco empregados apenas, afóra o porteiro, a saber: o official maior, dous officiaes, servindo um d'elles de archivista, e dous amanuenses. O official-maior exerce o cargo de se-

cretario no impedimento do deputado conego Feliciano José Leal, e tendo sido declarado pela ordem do tribunal do thesouro de 5 de novembro de 1852 que o mesmo só tinha direito de perceber a 5.ª parte do ordenado de 1:500$ réis marcado para o emprego de secretario, e naõ sendo justo que pelo vencimento da tenue quantia de 300$ rs. deixasse de receber o seu ordenado, e nem me parecendo regular que a fazenda provincial carregasse com dupla despesa, para a qual no orçamento vigente naõ se consignou quantia, ficou a secretaria com um official de menos.

O pessoal desta repartiçaõ é muito escasso em proporçaõ do serviço, com que carrega; somente de 8 de Maio até o presente a secretaria tem feito mais de duas mil peças officiaes; os empregados saõ assiduos, e dous d'elles, o secretario interino Bento José Pereira, e o official Aurelio Catuno da Silveira Pinto, tem trabalhado as vezes até a noite, afim de se poder providenciar sobre objectos urgentes: o registo está atrasado; julgo por tanto necessario mais um empregado.

A despesa actual com este ramo do serviço publico é de 3:690$ réis, e a organisaçaõ, que passo a propor-vos, augmenta somente a despesa na quantia de 980$ réis, e divido os vencimentos em ordenados fixos e gratificações de exercicio afim de que as licenças e aposentadorias naõ se tornem muito onerosas a fazenda provincial.

Empregados.	Ordenados.	Gratificações.	Somma.
Official-maior	600$000	200$000	800$000
1.° official	500$000	200$000	700$000
2.° dito	500$000	100$000	
O mesmo como archivista		100$000	700$000
1.° Amanuense	400$000	100$000	500$000
Dous ditos 2.os cada um	300$000	100$000	800$000
Porteiro	210$000		
O mesmo como ajudante do archivista.		60$000	300$000
Servente, e expediente.			270$000
Somma.....			4:070$000
Despesa actual.....			3:090$000
Differença para mais.....			980$000

INSTRUCÇAÕ SECUNDARIA.

As unicas aulas publicas de instrucçaõ secundaria existentes na provincia saõ as do lycêo da capital, com as quaes se despende annualmente a quantia de 3:920$000 réis.

A utilidade, que a provincia tem colhido deste estabelecimento, naõ é proporcionada aos sacrificios, que com elle ha feito, e que excedem a 25:000$ réis. Para vos convencerdes desta verdade, vos offereço o quadro seguinte:

Quadro dos alumnos matriculados nas aulas do lyceo desde 1847, anno de sua instalaçaõ, até 1854.

Annos.	Filosophia.	Historia e Geographia	Rhetorica e Poetica.	Arithmetica e Geometria.	Latim.	Francez.	Total.
1847				8	33	11	52
1848	5			9	35	7	56
1849	5			6	45	13	69
1850	6	4	4	10	46	7	77
1851-1852	3	2		6	35	6	52
1852-1853	3	1		7	48	8	67
1853-1854	6	2		7	50	10	75
Somma...	28	9	4	53	292	62	448

Na aula de musica haviaõ n'este anno 24 alumnos.

Este quadro é bastante para se conhecer que nem um inconveniente pode trazer a suppressaõ da cadeira de rhetorica, que pela resoluçaõ de 31 de julho de 1852 foi reunida a de filosophia, percebendo o professor desta uma gratificaçaõ.

Entendo que deveis decretar que se as aulas de geographia e historia, e de filosophia racional naõ forem habitualmente frequentadas por sete alumnos pelo menos, seraõ supprimidas por acto da presidencia, passando o professor de francez a leccionar tambem geographia, sendo o ordenado elevado a 600$000 réis, e a cadeira regida pelo professor de filosophia; porquanto o actual de francez está completamente inhabilitado para exercer o magisterio.

Julgo justo que eleveis a 600$000 réis o ordenado do professor da aula de latim, que é muito frequentada.

Pelo artigo 4.° da resoluçaõ de 31 de julho de 1852, logo que vagar o lugar de director, será o cargo exercido por um dos lentes nomeado pelo presidente da provincia, que lhe marcará uma gratificaçaõ, que naõ exceda a 200$ réis annuaes.

Reconhecestes por tanto que as funcções de director para ser bem desempenhadas naõ demandavaõ tanto trabalho, que justificasse a continuaçaõ de um emprego com o ordenado de 400$ rs. annuaes.

Não me parece porem que sejaõ compativeis as obrigações do cargo de director com as do magisterio; pois lhe compete inspeccionar as aulas, e observar se os professores cumprem exactamente seus deveres, e participar mensalmente á presidencia as faltas, omissões, e abusos, que commetterem no exercicio do emprego.

Entendo que é conveniente que altereis aquella disposiçaõ, reduzindo o ordenado a 200$ réis.

Se estas observações merecerem a vossa approvaçaõ, a despesa com este ramo do serviço publico de 3:920$ réis ficará reduzida a 2:520$ réis.

INSTRUCÇAÕ PRIMARIA.

Existem creadas na provincia 43 cadeiras de instrucçaõ primaria, 37 para o sexo masculino, e 6 para o feminino.

Das ultimas estaõ providas a da capital; e interinamente as da cidade de Meiaponte, e villas de Cavalcante, e Bomfim; e vagas as das villas de Trahiras, e Jaraguá: despende-se com as providas annualmente 1:020$ réis, matricularaõ-se na da capital 64 alumnas, na de Meiaponte 29, e na de Cavalcante 10.

Das 37 para o sexo masculino estaõ providas de professores vitalicios 15, a saber: duas da capital, e as da cidade de Meiaponte, e villas de Corumbá, S. José de Tocantins, Bomfim, Santa Luzia, For-

mosa, e Cavalcante, e das freguezias de S. Maria de Taguatinga, Conceiçaõ do Norte, Curralinho, S. Rita, e Anicuns; e providas interinamente 11, á saber: as das villas de Natividade, Pilar, Santa Cruz, Arraias, Flores, Catalaõ, e Jaraguá, e das freguezias de Saõ Domingos, Morrinhos, Crixás, e Rio Claro. Com estas 26 aulas se despende actualmente a quantia de 7:520$ réis: nas duas da capital estaõ matriculados 264 alumnos, e os professores de ambas merecem louvores pelo zélo, com que cumprem os deveres inherentes ao magisterio; em 14 outras estaõ matriculados 531 alumnos; e de 10 naõ se tem enviado os mappas; mas suppondo (pois que muitas dellas saõ de villas) que em nenhuma ha menos de 20 alumnos, bem como na de meninas da villa de Bomfim, virá a ser o numero total dos alumnos matriculados o de 1:218, e a despesa feita com a instrucçao primaria a de 8:540$ réis.

Estaõ vagas 11 cadeiras a saber: as das villas de Trahiras, Porto Imperial, Palma, Carolina, e Boavista, e as das freguezias do Rio Verde, Carmo, S. Felix, e Amaro Leite, e as das aldêas de Jamimbú, e Pedro Affonso.

Naõ existem cadeiras de instrucçaõ nas freguezias de Santo Antonio do Chapeo, Santa Rosa, Chapada, Vaivem, Santa Rita do Paranahyba, Espirito Santo do Peixe, Saõ José de Mossamedes, Ourofino, e Barra.

A excepçaõ das aulas das freguezias de Saõ Domingos, Santa Maria de Taguatinga, Conceiçaõ do Norte, Morrinhos, a regular se pelos mappas das outras existentes na secretaria, em nenhuma existe o numero de 24 alumnos matriculados; é por tanto evidente que a provincia naõ tem colhido um fructo correspondente aos sacrificios, que ha feito para a conservaçaõ de tantas cadeiras de instrucçaõ primaria; e attribuo isto, de accordo com a opiniaõ de meu antecessor, a disseminaçaõ de nossa populaçaõ, e ao excesso, com que se attendeo a esta necessidade publica; d'aquella resulta que, com quanto avulte o numero de alumnos nas matriculas, seja sempre pouco o aproveitamento d'elles por falta de frequencia habitual; e d'este que sendo escasso o pessoal habilitado para exercer o magisterio, estejaõ as cadeiras providas, salvas as honrosas excepções, de professores naõ taõ idoneos como fôra para desejar-se, e omissos no cumprimento de seus deveres.

A continuar este lamentavel estado, em que se acha a instrucçaõ primaria, o resultado real será conservar-se grande numero de credores da fazenda provincial, que constituiráõ uma verdadeira classe de pensionistas da provincia.

A garantia da instrucçaõ primaria gratuita a todos os cidadãos concedida pelo § 32 do artigo 179 da constituiçaõ do imperio naõ pode ser traduzida taõ mal, e em proveito quasi unicamente de mui-

tos dos individuos incumbidos de da-la a juventude.

Em vista do expendido julgo que, conservadas as cadeiras das villas, e das quatro freguezias supramencionadas, podeis supprimir todas as outras; e como a presidencia está autorisada pelo artigo 9 da resolução de 3 de julho de 1846 a remover os professores, e mandar abonar-lhes a titulo de ajuda de custo uma gratificação que não exceda a 200$ réis, tendo em attenção a distancia dos lugares, e estejão vagas cinco cadeiras de villas, n'estas serão empregados os professores vitalicios das do Curralinho, Anicuns, S. Rita, e Campinas, e bem assim um dos dous interinos de Crixás, e Rio Claro.

D'est'arte todos os municipios gosarão igualmente do beneficio da instrucção primaria, e a quantia decretada annualmente para este ramo do serviço será sufficiente, e estará a par da economia altamente reclamada pelo estado das finanças da provincia.

E afim de que a mocidade de algumas freguezias não fique absolutamente privada da instrucção por causa das grandes distancias, que as separão das povoações, em que existem cadeiras publicas, lembro vos a conveniencia de adoptardes as disposições contidas nos artigos 57, e 58 do regulamento, á que se refere o decreto do Governo Imperial de 17 de fevereiro deste anno, modificadas da maneira seguinte: 1.° que nas parochias, em que

naõ existe escola publica, e houver escola particular bem conceituada, a presidencia seja autorisada a contractar com o professor d'essa escola a admissaõ de alumnos pobres, mediante uma gratificaçaõ annual que naõ exceda a 60$000 réis, segundo o numero dos ditos alumnos; 2.° que naõ havendo escola particular na parochia, e querendo o parocho ou seu coadjutor encarregar-se do ensino, possa a presidencia conceder-lhe uma gratificaçaõ annual de 60 a 120$ réis, tendo em attençaõ o numero dos alumnos.

Deve-se esperar que muitos parochos d'esta provincia, cujas congruas saõ apenas de 300$ réis, de bom grado procurarão addicionar-lhes a sobre dita gratificaçaõ, e saõ elles em geral as pessôas mais habilitadas, que existem nessas pequenas localidades, para ensinar os rudimentos das letras á mocidade, a qual pelo duplo dever de pastor e mestre darão a educaçaõ religiosa.

Quanto as duas aulas existentes n'esta capital, talvez fosse mais vantajoso ao ensino reuni-las em um só edificio sob a direcçaõ de um dos professores.

Tenho em vista obter compendios apropriados, e manda-los distribuir pelas aulas publicas.

FABRICAS DE FERRO.

Se no tempo dos Romanos se denominava seculo de ouro o da prosperidade d'aquelle povo Rei,

nos tempos modernos deve-se denominar seculo de ferro o d'aquellas nações, cujo commercio, industria e civilisaçaõ tem attingido ao maior gráo de prosperidade.

Em verdade o maior ou menor consumo deste metal em qualquer paiz é um dado infallivel do progresso ou atraso de sua industria.

Todo o ferro que se gasta nesta provincia é importado, e por causa do custo do transporte seu preço naõ pode deixar de ser carissimo, do que necessariamente resulta que o consumo naõ seja avultado.

Sou informado que em muitos pontos do sul e do norte existem ricas pedreiras de ferro: a pouco me foraõ apresentadas amostras de excellente qualidade extrahidas de pedreiras, que jazem á quatro leguas desta capital nas margens do rio Uruhú.

O cidadão João Chrisostomo de Oliveira Castro, pretendendo estabelecer uma fabrica de fazer ferro, pedio-me que lhe fosse concedido privilegio exclusivo por dez annos, e isençaõ de quaesquer direitos por trinta.

No intuito de acoroçoa-lo na realisaçaõ de um projecto, que levado à effeito traria grande utilidade à provincia, prestei-me a celebrar com elle um contracto, que depois submetteria á approvaçaõ do poder competente.

No acto de celebrar o contracto naõ pudemos chegar a um accordo por naõ ter elle querido ac-

ceder á condições, que julguei necessarias, e das quaes naõ devia prescindir, as principaes eraõ: 1.ª restringindo o privilegio a uma zona determinada para que elle naõ impedisse o estabelecimento de fabricas semelhantes em outros pontos da provincia; 2.ª estatuindo que a fabrica produziria uma quantidade de ferro calculada no minimo como indispensavel as necessidades do consumo, e fixando o maximo para prevenir que morresse toda a esperança de fundaçaõ de outras fabricas na provincia, e o monopolio desta naõ fosse alem do fim que se tinha em vista; 3.ª determinando os lugares ou depositos, em que a venda seria feita, afim de se verificar se o preço excedia ao taxado, e se abusava-se da circunstancia de haver cessado a importaçaõ de ferro, e de ser esta fabrica a unica que o produzia; 4.ª taxando o maximo do preço do ferro bruto ou em barra, d'elle em vergas ou aparelhado para obras, e d'elle lavrado ou em obras; e tambem o maximo do preço do aço em verga, e d'elle lavrado ou em obra: a fixaçaõ do maximo do preço do ferro em bruto, e d'elle e do aço em verga tinha o mesmo fim da condiçaõ antecedente; a fixaçaõ do maximo de preço do ferro e aço lavrado ou em obra tinha por fim evitar o desapparecimento das officinas ou tendas de ferreiro; por quanto já pelo preço fixado o emprezario se tornaria um formidavel concurrente na factura de obras grossas, e quando viesse de facto a ter o monopo-

lio da factura d'ellas, a fixaçaõ do maximo de preço evitaria que se prevalecesse d'essa eventualidade para auferir lucros enormes e incompativeis com o desenvolvimento da industria, e contrariar d'est'arte as vistas com que o privilegio lhe fora concedido; 5.ª marcando o praso dentro do qual a fabrica estaria construida e trabalhando, e bem assim o em que começaria a produzir a quantidade de ferro contractada, afim de que o privilegio naõ fosse somente em vantagem do emprezario, mas tambem do publico; 6.ª exigindo que as mattas e pedreiras estivessem em determinada distancia da fabrica, e fossem sufficientes para alimenta-la por espaço de 15 annos, afim de que, findo o praso do privilegio, naõ cessasse o fabrico de ferro, e houvesse tempo para se fundar outras fabricas, que substituissem á esta quando deixasse de trabalhar por falta de mineral, e carvaõ; 7.ª determinando o numero de fornos, forjas, e officinas para que tanto o emprezario como o publico colhessem utilidade do privilegio. Para reconhecer a riqueza das pedreiras e sufficiencia das mattas e aguas deviaõ preceder exames do engenheiro da provincia, o que era um favor ao emprezario, e de bom grado a presidencia incumbiria ao mesmo engenheiro de dirigi-lo e instrui-lo sobre quaesquer objectos tendentes a fabrica.

Conceder um privilegio sem condições, e para que o emprezario usasse d'elle como lhe parecesse

seria um grande desacerto.

Na minha viagem para esta provincia encontrei ainda em Minas o cidadão José Rodrigues Chaves, proprietario abastado do municipio da villa Formosa, o qual manifestou-me que projectava fundar uma fabrica de fazer ferro n'aquelle municipio, onde o mineral é abundante, e esperava que os poderes publicos o coadjuvassem n'esta empresa; prometti-lhe todo o apoio, que lhe pudesse prestar a presidencia.

Naõ perco as esperanças de ainda ver estabelecidas n'esta provincia fabricas de ferro, e chamo a vossa attençaõ para este importante objecto, uma das mais palpitantes necessidades d'ella, e que tanto pode concorrer para o desenvolvimento dos germens de prosperidade, que possue.

ESTRADAS.

Projecto a construcçaõ de uma estrada, que desta capital, depois de atravessar a Serra Doirada, se dirija pelas proximidades de Anicuns, e prosiga pelo terreno, que fica entre o rio dos Bois e o rio Meiaponte até a margem occidental do Paranahyba. Segundo informações de pessôas conhecedoras d'essas paragens quasi desertas a estrada naõ poderá ter mais de 60 leguas, do Paranahiba ao Rio Grande naõ medeiaõ mais de 30, e deste ultimo ponto a Saõ Paulo pela estrada de Campinas dizem-me;

que a distancia é de 60 legoas. Sendo exactos estes dados, a viagem de Goyaz a Saõ Paulo poderá ser feita em 20 dias, do que resultaráõ incalculaveis vantegens ao serviço publico, ao commercio, e a industria; por quanto até o presente, quando temos a felicidade (o que raras vezes acontece) da correspondencia da Corte naõ ser demorada em alguma agencia intermedia, a ultima data é anterior a da chegada 43 dias.

Pretendo encarregar o engenheiro dos estudos relativos a projectada estrada, durante o tempo das aguas, em que terá de interromper o estudo e a exploraçaõ dos affluentes do Tocantins; e levarei ao conhecimento do Governo Imperial este transcendente objecto para que se digne de resolver sobre elle, e de habilitar-me com os meios indispensaveis á sua execuçaõ.

A estrada d'esta capital desde a ponte do Urubú até os arrebaldes, e notavelmente em alguns pontos da Serra Doirada é intransitavel.

Meu antecessor informado do pessimo estado, em que se achava parte d'ella até o lugar das calçadas, ordenou ao engenheiro da provincia que procedesse aos necessarios exames; e este apresentou-lhe, nas vesperas de sua retirada da administraçaõ, a planta e o orçamento dos reparos avaliados em 351$605 réis.

Considerando que por esta via de communicaçaõ eraõ conduzidos quasi todos os viveres para o abas-

tecimento da capital, e se fazia todo o seu commercio com outros pontos da provincia e com a Corte, e que quasi toda a despesa que se fizesse seria aproveitada para a projectada estrada, de que acima tratei, determinei ao engenheiro que empregasse o tempo anterior a sua partida para o Tocantins nos estudos relativos ao melhoramento da estrada da capital até o Uruhú.

As vias de communicação que offerecem maior utilidade são sem duvida as que admittem o melhor meio de transporte, e o melhor que possuimos, embora muito imperfeito, é o dos carros; e para que as estradas permittão o transito d'elles em todas as estações preciso é procurar um solo resistente, de facil esgôto, e em que se encontrem materiaes necessarios a conservação.

Preenchia este fim a planta da parte da estrada da ponte do Bacalháo a encruzilhada do Ourofino apresentada ao meu antecessor, acrescendo uma cava no morro da Cangica, que elevou o orçamento a 407$960 réis, ficando abandonado o caminho das calçadas, que, alem de ser mais longo, apresenta em sua maior extensão um terreno argiloso, sem consistencia, e que daria logar a ficar impedido o transito no rigor das aguas.

Entendi-me com o capitão Tristão da Cunha Moraes para se incumbir dos trabalhos d'esta parte da estrada, que tem sido executados com zelo e intelligencia, e estão quasi ultimados; e já a estrada

offerece um transito muito soffrivel comparativamente ao estado anterior.

A estrada, que vai desta capital á ponte do Bacalhão, serve de tronco de caminhos para o norte, sul, e leste; para esta parte ficar perfeita deve a ponte dar passagem aos carros, pelo que a despesa será um pouco maior do que a que se faria com reparos da passagem pelo leito do rio, que, alem de perigosa, pode ficar impedida no tempo das aguas.

O caminho, que segue da encruzilhada do Ourofino pela chapada das Arêas até este corrego, e d'ahi aos Barbeiros até a cruz de Santo Izidro, e d'esta ao corrego da Cangica, tem de ser abandonado; pois o terreno é de sua natureza argiloso, desprovido dos materiaes proprios para os aterros e conservação, e ha difficuldade de assentar com segurança algumas pontes indispensaveis, pelo que o engenheiro procurou um novo alinhamento, que se estende da chapada das Arêas até a cabeceira d'este corrego, para depois passar com uma ponte de 40 palmos a cabeceira dos Barbeiros, e ganhar por uma ladeira insensivel a bocaina, que deve servir de entrada dos caminhos de Anicuns, e do Uruhú acima.

Esta nova direcção tem, é verdade, um cumprimento de 163 braças mais, ou $14\frac{10}{100}$; porem o solo é firme, ha materiaes em abundancia,

e esgoto quasi em toda a sua extensaõ por ambos os lados.

A passagem do corrego da Cangica e do Corrego Fundo seraõ nos mesmos lugares, alterando-se todavia as voltas da estrada, que conduz a estes pontos.

Do Corrego Fundo por um declive suave se alcança a chapada do Uruhú, e chega-se a ponte, que com pequeno concerto pode servir algum tempo mais.

Aqui vos offereço o mappa das distancias, e orçamento correspondente.

DESIGNAÇAÕ.	Braças.	Quantias.
Da frente da cadêa a ponte do Bacalháo	1,002--5	716$200
Ponte do Bacalhaõ		235$100
Da ponte a encruzilhada do Ourofino	2,355--8	407$960
Da encruzilhada até o encontro do caminho das calçadas	564--9	123$120
Deste ponto a chapada das Arêas	139--1	88$960
D'esta até encontrar o caminho velho acima da ladeira que desce para o Corrego da Cangica	2,284--1	2:081$840
Deste ponto até o Corrego Fundo	316	357$200
Do Corrego Fundo á ponte do		
		4:010$380

Transporte.....		4:010$380
Uruhú	2,143--1	225$920
Ponte do Uruhú.....		72$160
	8,805--5	4:308$460

Parte da estrada nova.....	2,284
Parte da velha que se abandona	2,121
Differença.....	163

Existindo em deposito na Provedoria, como consta do relatorio do meu antecessor, saldos de creditos concedidos para auxiliar as obras que tivessem por fim melhorar os meios de communicaçaõ, delles sahirá a importancia das despesas, que se fizerem com esta estrada.

A facilidade de communicações e transportes é o principal elemento da prosperidade de um paiz. Devendo se providenciar sobre os recursos necessarios tanto a conservaçaõ d'esta estrada, como ao melhoramento de suas ramificações, justo é que contribuaõ para este fim aquelles, que della se utilisaõ; por tanto proponho-vos que autoriseis a presidencia a estabelecer uma barreira na ponte do Bacalháo, que será a unica passagem permittida, na qual se cobrem as taxas de 160 réis de cada carro que passar por ella, e sendo carregado de mais de 20 arrobas de 320 réis, de 20 réis

de cada animal com carga, ou sella, de 10 reis de animal solto, e de cada cabeça de gado vaccum, cabrum, ovelhum, e suino, podendo a presidencia no regulamento estabelecer multas até 10$000 réis, sendo somente isentos do pagamento os animaes dos correios, da força publica e do engenheiro em serviço.

FAZENDA PROVINCIAL.

Pelo § 2.º do art. 23 da lei de 15 de agosto do anno passado foi a presidencia autorisada a fazer qualquer reforma, que julgasse conveniente na administração da fazenda provincial, reorganisando a repartição central e as collectorias, e dando os regulamentos, que entendesse precisos para a fiscalisação e arrecadação das rendas, e a pôr logo em execução a mesma reforma, que depois seria submettida á vossa difinitiva approvação.

Meu antecessor, attentando a importancia da materia, para melhor corresponder á vossa confiança, soccorreu-se á uma commissão, composta do inspector da thesouraria João Baptista Carneiro, do tenente coronel Antonio José de Castro, que já foi provedor, e do actual provedor Felippe Antonio Cardoso de Santa Cruz, de cujas luzes espero um trabalho satisfactorio, e que poder-vos-á ser apresentado no correr da sessão; pois a commissão se esforça por bem desempenhar a tarefa difficil,

porem honrosa, de que está incumbida.

ESTADO DAS FINANÇAS.

Se este ramo do serviço naõ apresenta o melhoramento desejado, apresenta pelo menos o compativel com as circunstancias da provincia, onde tantas e poderosas causas influem para que a receita seja taõ escassa.

Estas causas tem sido expostas nos relatorios anteriores, e com muita clareza nos do digno provedor, que naõ poupa esforços para melhorar a repartiçaõ á seu cargo.

A receita compõe-se das rendas proprias do anno, e da cobrança da divida activa.

Se bem que naõ se possa conhecer exactamente o quantum da arrecadaçaõ de cada anno, por naõ ter-se adoptado o systema de exercicios, e pela pratica, consequencia disso, que se introduzio na escripturaçaõ da provedoria, pratica, de que tratou meu antecessor no relatorio do anno passado, e que o provedor acertadamente fez cessar no começo d'este, póde-se com tudo asseverar que a arrecadaçaõ de 1853 excedeu muito á despesa propria do anno.

Do relatorio do provedor, e mais peças annexas, e que ser-vos-aõ presentes, se conhece que a despesa de 1853 foi de 32:447$086 réis; que della ficou por se pagar a somma de 27:446$741, e se

pagou a quantia de 5:030$345 réis; e como quasi toda a arrecadaçaõ foi applicada ao pagamento da divida atrasada, e d'esta se pagou a quantia de 39:929$512 réis, segue-se que a arrecadaçaõ do anno foi de 44:959$857 réis, e que por tanto a arrecadaçaõ de 1853 excedeu á despesa do mesmo anno na importancia da 12:482$771 réis, e na mesma importancia deu-se uma diminuiçaõ no total da divida passiva da provincia, naõ obstante a reuniaõ da somma, que se ficou a dever da despesa de 1853.

Toda a arrecadaçaõ de 1853 naõ apparece porem no balanço provisorio; porque parte da despesa foi feita pelas collectorias, e os respectivos documentos naõ foraõ ainda escripturados.

O rendimento proprio do anno, segundo os lançamentos até agora conhecidos, é de 32:658$580 réis, ao qual reunindo-se o ainda naõ conhecido, e calculado com segurança em 5:000$ réis, elevar-se á esta parte da receita a 37:658$580 réis.

Comparada esta cifra com as correspondentes dos annos anteriores, vê-se que as rendas annualmente sobem, ainda que lentamente.

Tendo-se, em virtude de ordens da presidencia, alterado o systema dos pagamentos, tem sido pagas em dia as despesas do anno corrente, para o que apenas foi preciso um pequeno emprestimo contrahido com a caixa de deposito de quantias destinadas pelo Governo Imperial para obras pro-

vinciaes, emprestimo, que teria sido dispensavel, se houvessem sido cumpridas pontualmente duas letras de arrematantes de impostos, ou se fosse mais facil a passagem de fundos existentes nas collectorias; naõ devo porem occultar que as mais proximas estavaõ no fim do anno esgotadas, e outras tiveraõ ainda de pagar com a arrecadaçaõ deste anno ordens naõ cumpridas até entaõ.

Tem-se alem disso amortisado a somma de 5:121$ réis da divida dos annos anteriores por meio de compensações directas, ou em virtude do artigo 58 da ultima lei do orçamento.

Julgo de absoluta necessidade que continue o novo systema de pagamento com uma unica alteraçaõ, que é a seguinte — em lugar de se amortisar a divida anterior com os saldos, cuja existencia é difficil, senaõ impossivel, de verificar-se em tempo, seja a amortisaçaõ feita com quantia previamente fixada.

Sem pagar-se de preferencia as despesas proprias do anno, a administraçaõ naõ pode marchar regularmente, tudo será desordem e confusaõ, a sorte dos empregados tornar-se-á muito precaria, e seus futuros vencimentos seraõ sacrificados à agiotagem, como foraõ os anteriores.

Espero que poder-se-á ir pagando com regularidade, e mesmo fazer uma amortisaçaõ naõ pequena até o fim do anno; pois mandei um official á Flores para trazer o producto da arrecadaçaõ de

grande parte do avultado alcance do ex-collector d'essa villa, e alguma quantia mais, que existisse n'aquella collectoria, uma das mais rendosas da provincia; e em diversas outras do norte ha fundos disponiveis, para passagem dos quaes já se tem providenciado.

DIVIDA PASSIVA.

Como se vê da tabella demonstrativa, que acompanha o relatorio do provedor, esta divida era no anno passado de 60:035$726 réis, naõ se incluindo a quantia de 8:948$800 réis dos vencimentos dos empregados nos mezes de janeiro a abril; e por tanto a divida passiva a 1.° de maio de 1853 montava a 68:984$526 réis; presentemente é de 51:380$755 réis, ha uma differença para menos de 17:603$771 réis. O provedor em seu relatorio, com a modestia, que o caracterisa, attribúe este resultado mais á severa economia, que meus dous illustres antecessores sempre observaraõ no dispendio dos dinheiros publicos, do que ao melhoramento da arrecadaçaõ, que em sua opiniaõ naõ pode deixar de ser lento e gradual.

Concordo com o provedor sobre a necessidade de liquidar-se toda a divida, e inscreve-la; só assim conhecer-se-á exactamente a importancia dos encargos da provincia. Releva lembrar-vos quanto é conveniente que marqueis o praso da prescripçaõ tanto desta como da divida activa.

DIVIDA ACTIVA.

Com quanto a provedoria fizesse exigencias e reiteradas instancias, afim de obter dados, que a habilitassem a organisar um trabalho, que desse a conhecer a importancia deste recurso, com que a provincia conta para satisfazer á parte de seus encargos, naõ lhe foi isso possivel pelas causas, que o provedor expende em seu relatorio.

Para supprir esta falta, apresenta o provedor um calculo fundado em dados, mais ou menos provaveis, segundo o qual esta divida é orçada em 50:000$ réis, naõ incluidos os alcances dos collectores.

Estes alcances importaõ em 15:842$226 réis, inclusive o do ex-collector de Flores, de 10:695$433 réis, que está em grande parte arrecadado, e o de um ex-collector de Porto Imperial, arrecadado executivamente no termo da Palma.

Cumpre notar que o resto d'estes alcances é em parte de difficillima cobrança.

E se tambem se pode considerar insoluvel parte da divida activa, deve se contar com alcances de collectores e ex-collectores mencionados em duas tabellas annexas ao relatorio do provedor.

Ávista das difficuldades, que há na arrematação d'esta divida, difficuldades, que quasi equivalem á uma total impossibilidade, creio que nada se pode esperar d'esta medida.

Espero porem que produza optimo resultado a resoluçaõ, que tomei a 13 de julho passado para execuçaõ do art. 42 da ultima lei do orçamento.

Compartilhando o receio manifestado pelo provedor de naõ serem exactamente cumpridas as ordens expedidas aos collectores para execuçaõ do art. 44 da precitada lei, concordo na necessidade da medida por elle proposta de mandar-se um empregado incumbido de cobrar a divida executivamente, de reduzir a letras, ou inscrever a que naõ puder cobrar, e de nullificar em fim com as devidas cautellas a que for insoluvel.

COLLECTORIAS.

Em um quadro apresenta o provedor o n.º d'estas estações, o rendimento de cada uma d'ellas, a divida, que n'ellas presume existir, e os nomes dos actuaes collectores.

Vai apparecendo algum melhoramento nesta parte do serviço, graças aos incessantes esforços do digno provedor, e espero que progrida, pois que acabo de remover o maior embaraço, com que sempre se lutava, encarregando da arrecadaçaõ dos dinheiros publicos n'aquellas collectorias, para as quaes naõ appareciaõ collectores, os commandantes dos respectivos destacamentos collocando n'estes pontos pessôas, que inspiraõ confiança á presidencia, e ao provedor.

PROVEDORIA.

O serviço principal está em dia, e o provedor tem procurado melhorar a escripturação; está porem em muito atraso a tomada de contas aos collectores. Julgo indispensavel á boa economia da fazenda provincial que se faça muito regularmente este serviço, e como não se poderá obter isto, antes que se tenha acabado com todo o atrasado, é mister que tomeis em consideração o que sobre este objecto pondera o chefe da repartição.

Queixa-se este da perda de dous empregados habeis, que procurárão outro meio de vida, tendo já em 1852 soffrido a de outro, e que está ameaçado de soffrer ainda novas pela grande disproporção entre os ordenados da provedoria, e os da thesouraria, e pela falta de confiança na regularidade dos pagamentos.

Em verdade, para conhecer-se quanto é fundado este receio, basta lembrar-se que o chefe da repartição provincial tem um ordenado igual ao de um escripturario da repartição geral, tornando mais notavel ainda a disproporção não ter a repartição provincial (nem póde ter) ja não digo contador, mesmo chefes de secção, circunstancia, á que me parece que o Governo Imperial attendeu para a fixação dos ordenados dos inspectores das thesourarias de 4ª classe.

Os empregos mal retribuidos, para me servir

da frase d'um habil administrador, tornaõ-se o ultimo recurso das incapacidades.

Pretendo remediar este inconveniente na reorganisaçaõ, e procurarei combinar a satisfaçaõ d'esta necessidade com as forças financeiras da provincia.

Segundo tenho ouvido aos membros da commissaõ, o pessoal actual póde ser sufficiente com a alteraçaõ seguinte — suppressaõ de um logar de escripturario, e creaçaõ de dous de praticantes, para se poder dividir a repartiçaõ em duas secções, como é necessario, sendo porem precizo o augmento das horas de trabalho.

É hoje um principio geralmente adoptado — que o pessoal das repartições publicas seja o strictamente indispensavel, porem que seja o mais bem retribuido possivel.

Será este o principio que servirá de base á reorganisaçaõ.

IMPOSTOS PROVINCIAES.

Dos actuaes impostos é certamente o mais gravôso o que vexa a lavoura propriamente dita, o denominado—dizimo de miunças; elle tem o defeito de recahir indistinctamente sobre a renda e o capital; é de difficillima cobrança e mal pago; e quando o fisco recorre ao meio de arremataçaõ, meio, de que as vezes naõ pode prescindir, sua cobrança torna-se o flagello da pequena lavoura.

Se naõ proponho já a suppressaõ d'este imposto, é porque em uma provincia, como esta, onde inteiramente faltaõ dados estatisticos de qualquer especie, naõ é possivel calcular-se com probabilidade o rendimento de qualquer outro, que se creasse em substituiçaõ, e nas actuaes circunstancias qualquer falha poderia ser fatal, pois que o imposto substituendo constitue quasi a quarta parte da receita.

Parece-me que, a exemplo da provincia de Minas, cujas circunstancias a muitos respeitos naõ differem das nossas, poder-se-ia crear taxas itinerarias nos principaes caminhos da provincia, cujo producto fosse especialmente applicado á abertura e construcçaõ de estradas, melhoramento das actuaes, e á outras obras publicas.

Esse imposto, alem de ser indirecto, é facil de cobrar-se, e pode-nos trazer tal augmento de renda, que em breve tenha lugar, senaõ a total extincçaõ, pelo menos grande reducçaõ do dizimo sobre os productos vegetaes alimentarios.

A despesa com o estabelecimento de registros, necessarios para a cobrança do novo imposto, será pequena, porquanto os pontos, em que dever-se-á crea-los saõ exactamente aquelles, em que saõ indispensaveis destacamentos militares, os portos do Paranahyba, e as fronteiras do Rio Preto, Formosa, S. Domingos, Taguatinga, e Duro, e talvez alguma outra; os destacamentos evitaráõ o extravio,

e os registros serviráõ tambem para a arrecadaçaõ das taxas sobre vaccas, novilhas, eguas, e poldras exportadas, cujo rendimento está muito longe do que devia ser.

Parece-me que tambem poder-se-ia lançar sobre os couros de rezes exportados da provincia uma imposiçaõ de 100 a 150 réis, e sobre os de outros animaes de 50 a 100 réis; pois avista do maximo preço, que elles obtem na provincia, e daquelle porque saõ vendidos no mercado fóra, este imposto recahirá seguramente sobre a renda; para sua cobrança será preciso mais um registro na margem do Tocantins; porquanto a maior exportaçaõ deste genero é para o porto do Pará, para onde, e segundo um apontamento em que deposito fé, porquanto, alem da pessôa que o enviou ser fidedigna, e estar ao facto deste ramo de commercio, ao lado de cada numero vinha n'elle o nome do exportador, somente da villa da Palma em o anno de 1853 se exportáraõ 11.175 couros de rezes.

Se julgardes adoptaveis estas idéas, podeis autorisar a presidencia á crear as estações precisas, e a fazer os regulamentos para tornar effectiva a percepçaõ dos novos direitos, podendo estabelecer multas até 100$ réis pelas infracções.

Com estas medidas, e com o melhoramento da fiscalisaçaõ, e arrecadaçaõ devemos esperar um futuro mais lisongeiro.

ORÇAMENTO.

A receita arrecadavel da provincia no futuro exercicio está orçada pela provedoria em 48:215$rs.

Ser-vos-á apresentada a proposta do orçamento na forma da lei de 2 de agosto de 1852.

Senhores deputados á assemblea legislativa provincial. Concluindo esta exposiçaõ, vos asseguro que com a melhor vontade prestar-vos ei quaesquer informações, e esclarecimentos, que vos parecerem necessarios, e que estiverem ao meu alcance; e vos declaro que podeis contar com todos os meus esforços para o fim glorioso, e patriotico de promover a prosperidade d'esta bella provincia, que dignamente representaes.

Goyaz 1.º de setembro de 1854.

Antonio Candido da Cruz Machado.

GOYAZ. NA TYPOGRAPHIA PROVINCIAL. 1854.

REGULAMENTO.

O Presidente da provincia de Goyaz para execuçaõ do aviso do ministerio dos negocios do imperio de 10 de agosto de 1853, resolve:

Art. 1.° Ficaõ creados dous presidios nos territorios do Genipapo, e Amaro Leite, municipio do Pilar.

Art. 2.° O engenheiro encarregado da exploraçaõ do Tocantins exercerá o cargo de inspector geral dos presidios.

Disposições communs aos dous presidios.

Art. 3.° O presidio do Genipapo será guarnecido por uma força de dezesete homens da 2.ª companhia de pedestres, inclusive um cabo de esquadra, o furriel, e um corneta. Esta força porem será augmentada com mais oito praças, logo que findar o trabalho da exploraçaõ dos lugares, e começar o das construcções.

Art. 4.° O presidio de Amaro Leite será guarnecido por uma força de vinte homens da 2.ª companhia de pedestres, inclusive um cabo de esquadra e um 2.° sargento. Esta força porem será augmentada com mais cinco praças, logo que findar o trabalho da exploraçaõ dos lugares, e começar o das construcções.

Art. 5.° Nomeados os commandantes dos dous presidios, deveráõ elles por intermedio do inspector geral dirigir ao presidente da provincia os pedidos

de todos os objectos necessarios ao estabelecimento dos mesmos presidios, como sejaõ ferramentas de cultura, e carpintaria, ferragens, trem de rancho, municaõ, meios de conducçaõ, medicamentos, e mais miudezas.

Art.° 6.° No acto da entrega dos objectos, os commandantes passaráõ recibos nas relações em duplicata, das quaes uma ficará archivada, e outra será entregue ao inspector geral.

Art. 7. Os commandantes dos presidios deveráõ apresentar ao mesmo inspector geral, depois de escolhidas as praças das guarnições, relaçaõ nominal d'ellas, e pessôas de suas familias para se lhes abonar a ajuda de custo, na proporçaõ do pessoal que tiverem de transportar.

Art. 8.° Considerar-se-aõ pessoas das familias dos soldados a mulher a mai ou sogra, as irmãs honestas, e irmãos menores, filhos, sobrinhos, e netos legitimos, ou naturaes, que viverem em sua companhia, conforme o artigo 61 do regulamento de 2 de janeiro de 1851.

Art. 9.° Para transporte do commandante e sua familia se abonará a ajuda de custo, segundo a tabella annexa ao decreto de 3 de março de 1849, que marca as ajudas de custo, que se deve abonar aos officiaes que marchaõ em serviço para as provincias centraes do imperio.

Art.° 10. Para transporte das praças, bem como de cada uma pessoa de suas familias se abonará

a ajuda de custo de 100 réis por legua.

Art. 11. As forças das guarnições dos dous presidios ficaráõ desligadas da 2.ª companhia de pedestres, e definitivamente estabelecidas n'ellas debaixo unicamente do commando de seus commandantes.

Art. 12. Os commandantes dos presidios se corresponderáõ com a presidencia por intermedio do inspector geral, e quando isto naõ seja possivel, ou pela distancia em que o mesmo estiver, ou pela urgencia do negocio, o faráõ directamente.

Art. 13. As marchas que separaõ Goyaz do Genipapo e Amaro leite, saõ as seguintes:

1.ª Ponte dos Bugres onde existe um rancho, e nenhum habitante	5	leguas
2.ª Major Camargo	4	«
3.ª Buriti comprido	6	«
4.ª Carretaõ	7	«
5.ª Castilho	8	«
6.ª Pilar	6	«
7.ª Roberto	4	«
8.ª Pitaluga	4	«
9.ª Genipapo	6	«
10.ª Campinas	6	«
11.ª Amaro Leite	7	«

Art. 14. Podendo estas marchas ser alteradas por incidentes imprevistos, e naõ sendo conhecidos outros pontos proprios para pouzos, os commandantes teraõ todo o cuidado de procurar para este fim lugares descortinados, e proximos a al-

gum ribeiro, e poráõ sentinellas a noite para evitar qualquer aggressaõ dos indios, ou malfeitores.

Disposições relativas ao presidio do Genipapo.

Art. 15. Logo que a força da guarniçaõ do presidio do Genipapo chegar á este lugar, o commandante mandará fazer um rancho na parte norte do caminho perto do ribeiraõ.

Art. 16. O rancho provisorio deverá ser feito em lugar bem descampado por trez lados; e o quarto lado menos descoberto, e que ficará quanto for possivel ao nascente, servirá de entrada.

Art. 17. Feito o rancho provisorio, o commandante, depois de providenciar para que algumas praças procurem os viveres necessarios, deixará ahi o furriel, praças e comitiva, e seguirá, acompanhado do cabo d'esquadra e 4 praças, para escolher a leste, ou noroeste, ou sudueste, em um raio de algumas leguas, os pontos mais apropriados para estabelecimento do presidio.

Art. 18. A ferramenta, material, e pessoal do presidio, ficará, durante a excursaõ do commandante, debaixo da guarda, vigilancia, e commando do furriel.

Art. 19. O presidio será definitivamente fixado depois da visita e exame dos lugares pelo engenheiro e inspector geral, ao qual o commandante, de combinaçaõ com alguns moradores mais proximos,

que por ventura existaõ, deverá dár conhecimento das mattas, e campos devolutos existentes nos limites acima mencionados.

Art. 20. As terras deveráõ pertencer a um affluente directo do rio Maranhaõ, e nellas deve haver aguada sufficiente para o estabelecimento de engenhos de serra, moinhos, e para a réga das propriedades dos colonos.

Art. 21. A maior extensaõ dos terrenos deverá ser na direcçaõ de norte a sul, apoiando-se nas vertentes mais afastadas do rio Maranhaõ.

Art. 22. Os viveres que naõ se acharem nos arredores do Genipapo seraõ procurados de preferencia em Campinas, visto que ahi ha lavradores, e a fertilidade das terras d'esse lugar, situado no caminho de Amaro Leite a Trahiras, em face do porto da Jovi, garante a barateza dos preços.

Art. 23. Na conducçaõ dos viveres seráõ regularmente empregados soldados e animaes de cargas que forem precisos.

Art. 24. Escolhido pelo engenheiro o ponto para o estabelecimento do presidio, elle designará o sitio azado para a povoaçaõ conforme os artigos 16 e 18 do regulamento, e tambem marcará os lugares em que se deveráõ fazer as construcções, de que trata o artigo 25 do mesmo regulamento.

Art. 25. A força do presidio será convenientemente occupada nos trabalhos dos plantios, canalisaçaõ das aguas necessarias, provisões, corres-

pondencia, guardas ou vigias, e construcções, com preferencia das de que trata o artigo 25 do regulamento.

Art. 26. Devendo as colonias marchar para o norte cumpre augmentar para assolado a agricultura.

Art. 27. Logo que o presidio do Genipapo tiver os commodos e viveres necessarios, um destacamento de praças d'elle fará constantemente batidas de intelligencia com os destacamentos do Pilar e Amaro Leite; sobre Pilar na linha de leste oeste, sobre o valle de Crixás algumas leguas somente até as vertentes das aguas do Araguaya, e finalmente sobre Amaro Leite na direcção de norte nordeste.

Disposições relativas ao presidio de Amaro Leite.

Art. 28. Logo que a força do presidio de Amaro Leite tiver chegado á esse lugar, o commandante mandará fazer ligeiros reparos no edificio que servia nos tempos antigos de quartel, e n'elle arranchará provisoriamente as praças e comitiva do presidio.

Art. 29. Feita a rancharia, o commandante, depois de providenciar para que algumas praças procurem os viveres necessarios, deixará ahi o sargento, praças e comitiva, e seguirá acompanhado do cabo de esquadra, e quatro praças para escolher a oeste, a noroeste, ou norte em um raio d'algu-

mas leguas, os pontos mais appropriados para o estabelecimento do presidio.

Art 30. Saõ applicaveis ao presidio de Amaro Leite as disposições dos artigos 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, e 26.

Art. 31. Logo que o presidio de Amaro Leite tiver os commodos e viveres necessarios, um destacamento de praças d'elle fará constantemente batidas de intelligencia com o destacamento de Genipapo na direcçaõ de sul, e sueste, de leste até as margens do Maranhaõ, e do norte em direcçaõ ao Descoberto algumas leguas somente, até a epocha, em que se fundará outro presidio mais ao norte; e entaõ de intelligencia com o destacamento d'elle seraõ reguladas as batidas das mattas e campos ao norte.

Art. 32. Dependendo outras medidas de detalhe dos accidentes dos terrenos, que forem escolhidos pelo engenheiro, este as recommendará aos commandantes dos presidios, submettendo-as a approvaçaõ do presidente da provincia.

Disposições relativas aos colonos paisanos.

Art. 33. Aos paisanos que forem estabelecer-se nos presidios, os commandantes distribuiráõ sortes de terras em conformidade dos artigos 19 e 23 do regulamento.

Art. 34. Dispondo o § 6.° do artigo 4.° do dito

regulamento que aos commandantes dos presidios compete proteger as familias, que se forem estabelecer n'elles, fornecendo-lhes viveres, ferramentas, e quaesquer auxilios de que careçaõ para os trabalhos agricolas; e que a natureza dos auxilios, sua qualidade, e quantidade, bem como o tempo porque devem durar, seraõ fixados pelo presidente da provincia em uma tabella, que submetterá a approvaçaõ do governo; e naõ sendo possivel por ora organisar-se esta tabella, os commandantes tendo em consideraçaõ as circunstancias peculiares de cada presidio, representaráõ á presidencia sobre as medidas que a experiencia mostrar que saõ mais adequadas ao progresso das colonias, e entretanto observar-se-aõ as seguintes disposições.

Art. 35. Aos colonos, que forem estabelecer-se nos territorios dos presidios, abonaráõ os commandantes ajudas de custo na razaõ de 100 réis á cada pessôa por legua de viagem, calculada esta do ponto d'onde vierem as sedes dos presidios.

Art. 36. Os commandantes mandaráõ construir ranchos, em que os colonos e suas familias habitaráõ em quanto construirem ranchos ou casas proprias, o que faráõ dentro de um praso razoavel, que lhes fôr marcado, nunca menor de 20 dias.

Art. 37. Aos colonos e suas familias daráõ os commandantes rações pela mesma forma porque saõ dadas ás praças dos presidios, e suas familias.

Art. 38. O auxilio do artigo antecedente durará somente o tempo determinado pelo inspector geral dos presidios, regulando-se pela estação da colheita subsequente á chegada dos colonos.

Art. 39. Durante o tempo marcado na forma do artigo antecedente os colonos, e suas familias servir-se-aõ das ferramentas de cultura, e quaesquer outras pertencentes aos presidios.

Art. 40. Os colonos e suas familias teráõ sempre o mesmo direito aos medicamentos dos presidios que as praças e familias d'estas.

Art. 41. Para ajudas de custo, bem como para rações aos colonos e suas familias, em quanto os celleiros dos presidios naõ estiverem providos dos fructos das colheitas, seraõ entregues aos commandantes quantias razoaveis, das quaes prestaráõ contas.

Art. 42. No praso de dous annos a contar do 1.º de agosto cessaráõ todas as disposições relativas a auxilios aos colonos.

Disposições relativas ao pagamento dos vencimentos e rações das praças dos presidios, e suas familias.

Art. 43. Do 1.º de agosto em diante os prets das praças dos presidios seraõ feitos mensalmente pelos commandantes, e avista d'elles se ordenará o pagamento.

Art. 44. Os commandantes dos presidios envia-

ráõ com tudo prets parciaes e relações de mostra ao commandante da 2.ª companhia de pedestres para este poder organisar o pret geral da companhia, segundo as ordens em vigor.

Art. 45. Alem dos prets dos vencimentos militares os commandantes dos presidios organisaráõ prets das rações ou etapes que devem ser pagas pela repartiçaõ do Imperio, segundo o disposto no art. 60 do regulamento, a saber: uma raçaõ, ou etape para auxilio da familia que o soldado do presidio n'elle tiver, duas rações quando as pessôas das familias excederem de tres. As rações porém serão dadas em generos, segundo o art. 62 do regulamento.

Art. 46. Em quanto o art. 60 do regulamento disponha que se abonem estas rações, ou etapes por espaço de dous annos para auxilio das familias, fica entendido que somente antes da colheita das plantações dos presidios, seraõ as ditas rações entregues aos commandantes em dinheiro calculadas pela etape militar (160 réis); e que d'essa epocha em diante até se completar o praso de dous annos, que será contado do 1.º de agosto, as ditas rações sahiraõ dos celleiros communs dos presidios, e apenas se dará aos commandantes a quantia unicamente precisa, e que for por elles reclamada, para a compra d'aquelles generos, cuja colheita for escassa ou nenhuma; e por tanto depois da epocha das colheitas cessaráõ os prets das rações de que

trata o artigo 45.

Art. 47. Como no aviso de 10 de agosto de 1853 o Governo Imperial julga muito conveniente que as etapes (militares) ficando livres do sustento as praças estabelecidas nos presidios, sejaõ lhes pagas, naõ em moeda corrente, mas em gado de crear vaccum, e cavallar, empregada toda a fiscalisaçaõ afim de que naõ se illuda este favor em proveito de qualquer especulaçaõ; os commandantes daráõ a todas as praças indistinctamente uma raçaõ em generos pelo modo marcado no artigo 62 do regulamento, alem da raçaõ ou rações abonadas para auxilio da familia segundo o artigo 60 do mesmo regulamento.

Art. 48. As etapes do artigo antecedente seraõ incluidas nos prets de que trata o artigo 45.

Art. 49. As etapes militares seraõ recolhidas mensalmente a uma caixa, e com a somma d'ellas os commandantes mandaráõ comprar gado vaccum e cavallar, e o distribuiráõ pelas praças, aquinhoando em 1.° lugar as que tiverem familia com a igualdade possivel; compensando nos mezes seguintes a aquellas praças que forem mal aquinhoadas ou que naõ tiverem recebido ainda o que lhes couber.

Art. 50. Os commandantes teraõ quadernos em que lançaráõ a escripturaçaõ relativa ao objecto do artigo antecedente.

Art. 51. Findo o praso de um anno contado do

1.º de Agosto, tempo sufficiente para que as praças tenhaõ colhido os fructos de suas plantações, e recebido em gado a somma das etapes de favor concedidas pelo citado aviso de 10 de agosto de 1853, as etapes militares seraõ dadas em dinheiro.

Art. 52. Como as rações ou etapes, tanto as de que trata o art. 60 do regulamento, como as de favor concedidas pelo aviso de 10 de agosto de 1853, teraõ de ser entregues aos commandantes em dinheiro, calculadas pela etape militar antes da epocha da 1.ª colheita depois do estabelecimento dos presidios, e he provavel que empregada a somma dellas em generos haja saldo, verificado elle avista das contas de compras dos generos gastos, será o mesmo distribuido com igualdade por todas as praças dos presidios, e pessôas de suas familias, sendo a entrega feita aos chefes d'estas para compra de creação miuda, como porcos, ovelhas, e aves.

Art. 53. Os prets mensaes seraõ feitos com antecedencia de dous mezes pelo menos para ter sempre lugar o pagamento adiantado de vencimentos de dous mezes.

Art. 54. Os commandantes dos presidios levaráõ adiantados os vencimentos, e rações correspondentes aos cinco mezes que restaõ d'este anno.

Art. 55. Os vencimentos de um mez (excepto as etapes militares) seraõ entregues as praças no 1.º do mez seguinte.

Art. 56. Poderáõ com tudo os commandantes

entregar adiantadamente as praças os vencimentos dos mezes de agosto e setembro.

Art. 57. Como naõ será possivel dentro do mez de agosto, e talvez de setembro estabelecer se o regimen de rações em generos conforme o artigo 62 do regulamento, os commandantes ficaõ autorisados à entregar as praças e suas familias as rações competentes em dinheiro de 10 em 10 dias adiantadamente (excepto as etapes militares).

Art. 58. O auxilio de que trata o artigo 17 do regulamento, e que os commandantes devem prestar aos soldados casados para construcções proprias, e separadas dos quarteis communs, consistirá no trabalho das praças dos presidios por tantos dias, quantos forem precisos segundo a capacidade que essas habilitações devaõ ter em proporçaõ do pessoal das familias.

Disposições diversas.

Art. 59. A correspondencia de que trata o artigo 38 do regulamento será remettida em data de 1 a 4 de cada mez pelo commandante do presidio de Amaro Leite por uma parada de um a dous soldados somente ao commandante do presidio do Genipapo, e este remetterá pela mesma forma com a sua ao commandante da companhia ou do destacamento do Pilar, afim de virem pelo correio mensal.

Art. 60. Naõ obstante o disposto no artigo an-

tecedente, havendo algum caso extraordinario, será immediatamente communicado á presidencia, trasendo o officio no sobrescripto as palavras — logo, logo, afim de que tanto o commandante do Genipapo (se for o officio do de Amaro Leite) como o de Pilar lhe dem prompta expedição.

Art. 61. A 2.ª companhia de pedestres, excepto as praças pertencentes aos dous presidios, ficará aquartelada no Pilar, e prestará os destacamentos que tem de fazer as batidas de que trata o art. 27, e quaesquer outros que forem necessarios, e as praças que tem de acompanhar o engenheiro na exploração do Tocantins, e seus affluentes.

Art. 62. Serão dadas ao director geral e aos commandantes dos presidios copias d'este acto da presidencia, e do regulamento de 2 de janeiro de 1851 para sua intelligencia e fiel execução.

Palacio do Governo de Goyaz 18 de julho de 1854.

Antonio Candido da Cruz Machado.

RESOLUÇÃO.

O Presidente da provincia de Goyaz, para execução do aviso do ministerio dos negocios do imperio de 10 de agosto de 1853, resolve:

Art. 1.º Fica creado um presidio no territorio do Descoberto na margem occidental do rio Maranhão.

Art 2.° O presidio do Descoberto será guarnecido por uma força de vinte homens da 2.ª companhia de pedestres, inclusive um cabo de esquadra, e um 2.° sargento.

Art. 3.° Logo que a força do presidio do Descoberto chegar a este lugar, o commandante mandará fazer um rancho provisorio em sitio azado.

Art. 4.° Feito o rancho o commandante acompanhado do cabo d'esquadra e quatro praças seguirá para escolher ao norte ou noroeste em um raio de algumas leguas o ponto mais appropriado para o estabelecimento do presidio.

Art. 5.° Logo que o presidio do Descoberto tiver os commodos e viveres necessarios, um destacamento de praças d'elle fará constantemente batidas na direcção de sul e sueste de intelligencia com o destacamento de Amaro Leite, e ao norte algumas leguas somente até a epocha em que se fundar outro presidio mais ao norte.

Art. 6.° São applicaveis ao presidio do Descoberto as disposições dos artigos 5 até 14, 16, e 18, até 26, e 32 em diante da resolução d'esta presidencia de 18 de julho passado.

Palacio do Governo de Goyaz 7 de agosto de 1854.

Antonio Candido da Cruz Machado.

GOYAZ. NA TYPOGRAPHIA PROVINCIAL. 1854.

Felicitaçaõ discutida e approvada pela Assemblea Legislativa de Goyaz, e apresentada ao Exm.º Presidente da Provincia Antonio Candido da Cruz Machado por uma Deputaçaõ de cinco Membros.

Illm.º e Exm.º Sr. — A Assemblea Legislativa Provincial de Goyaz cumpre um dever que lhe é summamente grato enviando-nos em solemne Deputaçaõ, a presença de V. Ex.ª, para em seu nome, e de seus committentes, felicitar a V. Ex.ª por haver o Governo de Sua Magestade o Imperador, encarregando á V. Ex.ª da administraçaõ desta Provincia, mostrado quanto confiava nas luzes e meritos de V. Ex.ª

O facto de possuir V. Ex.ª a confiança de um Governo taõ illustrado e prudente, e taõ sollicito em promover os melhoramentos do paiz; confiança inspirada certamente pela sincera, e nunca desmentida dedicaçaõ de V. Ex.ª aos principios conservadores progressitas, e pelo talento, de que deu tantas provas no Parlamento, seria por si só razaõ sufficiente para fazer a Assemblea conceber as mais lisongeiras esperanças da administraçaõ de V. Ex.ª, se já naõ tivesse para isso, como tem, sobejos motivos.

A Assemblea congratula-se com V. Ex.ª por ter-se feito a ultima eleiçaõ com toda a paz e liberdade, e por haver passado essa quadra, sempre febril, sem que, como soe acontecer em taes occasiões, os animos se excitassem, e as paixões alterassem a calma, que deve presidir a actos taõ

importantes; e, como V. Ex.ª, ella reconhece que a Provincia aspirava ter occasiaõ de dar uma grande prova de sua adhesaõ a sabia, conciliadora e generosa politica do Governo Imperial, politica que, aqui por V. Ex.ª bem comprehendida, e fielmente executada, promette á esta parte do Imperio felizes resultados.

Como V. Ex.ª, sente a Assemblea que o estado da segurança individual esteja longe do que fôra para desejar-se; as bem combinadas e promptas providencias, porem por V. Ex.ª tomadas por occasiaõ dos ultimos acontecimentos, que occorreraõ ao norte da Provincia, provenientes de causas anteriores, dando a conhecer a actividade, energia, e esclarecido zelo de V. Ex.ª, fazem esperar neste ramo da administraçaõ grande melhoramento, mormente se o Governo de Sua Magestade Imperial attender, como deve esperar-se, a bem fundamentada representaçaõ feita por V. Ex.ª para augmento da força de 1.ª Linha, com o que V. Ex.ª prestou um verdadeiro serviço a Provincia.

A Assemblea reconhece a grande vantagem, que nos deve porvir da introducçaõ da industria do fabrico do ferro; agradece a V. Ex.ª os esforços, que para esse fim tem feito, e espera, graças a perseverante vontade de V. Ex.ª, ve-los coroados de resultado.

A actividade e intelligencia, com que V. Ex.ª tem dado impulso ao serviço de mais vital interesse para a Provincia — a navegaçaõ fluvial — e o empenho, que mostra em melhorar as actuaes e esta-

belecer novas vias de communicaçaõ — principal elemento da prosperidade de um paiz — tornaraõ o nome de V. Ex.ª recommendavel a todos os Goyanos, e a nossa posteridade reconhecida o cobrirá de bençaõs.

A Assemblea bem convencida do vivo interesse, que V. Ex.ª toma pelo melhoramento moral e material da Provincia, e desejosa de concorrer, quanto permittirem os fracos recursos de que dispoem, para esse grande e glorioso fim, naõ deixará de tomar na mais seria consideraçaõ as providencias por V. Ex.ª lembradas a respeito d'outros ramos do serviço publico, no seu luminoso Relatorio, testemunho do grande talento e illustraçaõ de V. Ex.ª, e dos desejos que tem de tirar esta Provincia do abatimento, em que se acha.

Illm.º e Exm.º Sr.! A profunda convicçaõ, que tem o Corpo Legislativo Provincial de que a administraçaõ de V. Ex.ª nos trará immensos beneficios, o conduz a fazer ardentes votos para que essa administraçaõ seja de longa duraçaõ, e elle elevaria esses votos até o Throno Imperial, se o julgasse preciso.

Digne-se pois V. Ex.ª de acceitar benigno as cordiaes felicitações da Assemblea, as sinceras expressões do seu reconhecimento, e a segurança de sua firme adhesaõ a administraçaõ de V. Ex.ª, digno e fiel Delegado do Governo de S. M. o Imperador.

Paço d'Assemblea Legislativa em Goyaz 18 de Setembro de 1854. — Felippe Antonio Cardoso de San-

ta Cruz. — O Conego José Joaquim Xavier de Barros. — José Rodrigues de Moraes. — Joaquim da Rocha Maia. — José Teixeira de Carvalho e Silva.

Resposta de S. Ex.ª

Senhores. — A Assemblea Legislativa Provincial, enviando-vos em solemne Deputaçaõ para, em seu nome e no de seus committentes, felicitar-me por ter o Governo de S. M. o Imperador me confiado a administraçaõ desta Provincia, praticou um acto, que ficará para sempre gravado na minha memoria agradecida.

As cordiaes felicitações da Assemblea Legislativa Provincial muito me penhoraõ; as expressões de sua fina benevolencia para comigo constituem o titulo de uma divida de gratidaõ, que jamais poderei solver; a segurança de sua firme adhesaõ a minha administraçaõ é um testemunho irrefragavel que posso exhibir em abono de meus actos, é um precioso thesouro, que me desvaneço de possuir.

Dignai vos de fazer presente a Assemblea Legislativa Provincial o meu sincero reconhecimento.

Antonio Candido da Cruz Machado.

GOYAZ. NA TYPOGRAPHIA PROVINCIAL. 1854.